

CONTRATO ENTRE CREDORES E DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º parte e 4º e 5º andares, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/ME") sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("Itaú");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/no Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada neste ato por sua Agência 7072-6, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/9064-99, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228 - subsolo, Botafogo, CEP 22.250-040, nos termos do seu Estatuto Social ("Bradesco");

CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, fundo de investimentos inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, neste ato representado pelo seu administrador, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º andar e 14º andar (parte), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credit Suisse");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 - Bloco A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("Santander");

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira com sede na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A - 18º Andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("Votorantim");

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, 14º Andar, Torre Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por sua Agência Large Corporate Indústrias e Incorporadora, prefixo 3132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5046-61, nos termos do seu Estatuto Social ("Banco do Brasil")

PMOEL RECEBÍVEIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 63, sala 806, Centro, CEP 20031-003, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.268.321/0001-05,

neste ato representada nos termos de seu contrato social ("PMOEL" e, quando em conjunto com o Itaú, o Bradesco, o Credit Suisse, Santander, o Votorantim e o Banco do Brasil, os "Credores CQGDNSA");

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 4.418, de 11 de outubro de 2002 ("BNDES" e, quando em conjunto com o os Credores CQGDNSA, incluindo cessionários que venham a aderir a este Contrato, os "Credores");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 - 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário, representante dos debenturistas titulares das debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas QGSA"), na qualidade de interveniente anuente deste Contrato ("Simplific Pavarini");

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.749.264/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário, representante dos debenturistas titulares das debêntures da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas CQG"), na qualidade de interveniente anuente deste Contrato ("GDC", em conjunto com a Simplific Pavarini, os "Intervenientes Anuentes"); e

TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com sede na Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social ("Agente" e, quando em conjunto com os Credores e os Intervenientes Anuentes, as "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) os Credores CQGDNSA (diretamente ou por meio de suas controladas, fundos de investimento, veículos ou agentes), de um lado, e as Devedoras (abaixo definido), de outro, figuram como partes em diversos instrumentos de dívida e instrumentos de garantia a eles relacionados ou acessórios, conforme listados no ANEXO A ("Contratos CQGDNSA");
- (ii) o BNDES, de um lado, o Estaleiro Atlântico Sul S.A. ("EAS"), bem como a Queiroz Galvão S.A. ("QGS"), a Construtora Queiroz Galvão S.A. ("CQG") e a Queiroz Galvão Naval S.A. ("QG Naval"), de outro, figuram como partes em diversos instrumentos de dívida e instrumentos de garantia a eles relacionados ou acessórios, conforme listados no ANEXO B ("Dívidas EAS");
- (iii) as Devedoras conduziram junto aos Credores CQGDNSA e ao BNDES estudos e negociações de modo a assegurar a sua regularidade operacional, o desenvolvimento de suas atividades e adequar suas capacidades financeiras às perspectivas de curto, médio e longo prazos ("Reestruturação");
- (iv) após entendimentos e negociações, a Queiroz Galvão S.A.; Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A. - Sucursal Angola; Construtora Queiroz Galvão S.A. - Sucursal Chile; CQG Oil & Gas Contractors Inc.; COSIMA - Siderúrgica do Maranhão Ltda.; Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.; Queiroz Galvão Logística S.A.; Queiroz Galvão Saneamento S.A.; Queiroz Galvão International Ltd.; Queiroz Galvão Mineração S.A.; Queiroz Galvão Infraestrutura S.A.; Timbaúba S.A., celebraram junto aos Credores CQGDNSA (ou, conforme aplicável, filiais, agências, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertencem, investidores que neles investem ou fundos de investimento do qual são investidores) o Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, em 26 de agosto de 2019 ("Acordo Global");
- (v) após entendimentos e negociações mantidos entre o BNDES, o EAS, a QGS, a CQG e a QG Naval em 26 de agosto de 2019, foi celebrado o Instrumento Particular de Acordo e Outras Avenças ("Acordo EAS"); e
- (vi) as Devedoras comprometeram-se a outorgar determinadas garantias reais, a serem compartilhadas entre os Credores Garantidos (abaixo definido), nos termos previstos pelo Acordo Global e o Acordo EAS, por meio do por meio dos Contratos de Garantia (abaixo definido);
- (vii) os Credores CQGDNSA e o BNDES desejam (a) disciplinar a relação jurídica entre eles existente em decorrência do Acordo Global e do Acordo EAS; (b) disciplinar o escopo de atuação do Agente; (c) disciplinar a relação jurídica

entre eles existente em decorrência dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, e (d) regular determinados direitos e obrigações relacionados ao compartilhamento das garantias constituídas nos termos dos Contratos de Garantia, inclusive no que se refere à sua execução ou excussão e compartilhamento do produto decorrente.

RESOLVEM, as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato entre Credores e de Compartilhamento de Garantias ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas aqui empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuídos no Acordo Global. Todos os termos no singular definidos neste Contrato ou no Acordo Global deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

1.2 Os seguintes termos, quando utilizados com iniciais maiúsculas neste Contrato, terão os significados estabelecidos abaixo:

"Acordo Global" tem o significado previsto no Considerando (iv).

"Acordo EAS" tem o significado previsto no Considerando (v).

"AF de Ações QGEP Compartilhadas" significa os instrumentos de garantia celebrados nesta data: (i) o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações em Segundo Grau da QGEP e Outras Avenças, celebrado entre a Queiroz Galvão S.A., os Credores Garantidos, os Intervenientes Anuentes e o Agente; (ii) o Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações da QGEP Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre a Queiroz Galvão S.A. os Credores Garantidos, os Intervenientes Anuentes e o Agente (J. Malucelli); (iii) o Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações da QGEP Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre a QGSA, os Credores Garantidos, os Intervenientes Anuentes e o Agente. (BTGP); e (iv) Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações da QGEP Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre a QGSA, os Credores Garantidos, os Intervenientes Anuentes e o Agente. (Itaú).

"AF de Ações QGEP Individuais" significa os instrumentos de garantia celebrados nesta data: (i) o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da QGEP e Outras Avenças, celebrado entre a QGSA, o Bradesco, o Agente e os

Intervenientes Anuentes; (ii) o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da QGEP e Outras Avenças, celebrado entre a QGSA, o Credit Suisse, o Agente e a Simplific Pavarini; (iii) o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da QGEP e Outras Avenças, celebrado entre a QGSA, o Santander, o Agente e a Simplific Pavarini; (iv) o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da QGEP e Outras Avenças, celebrado entre a QGSA, o Itaú e o Agente; (v) o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da QGEP e Outras Avenças, celebrado entre a QGSA, o Votorantim e o Agente; (vi) o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da QGEP e Outras Avenças, celebrado entre a QGSA, a PMOEL e o Agente; e (vii) o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da QGEP e Outras Avenças, celebrado entre a QGSA, o BNDES e o Agente.

“Afiliada” significa, a respeito de qualquer Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários ou de outra forma, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com a Pessoa específica, incluindo fundos de investimento cujo poder de gestão ou administração seja detido direta ou indiretamente por tais Pessoas.

“Agente” tem o significado que lhe é atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

“Atos de Execução” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.6.

“Banco do Brasil” tem o significado que lhe é atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

“BNDES” tem o significado que lhe é atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

“Bradesco” tem o significado que lhe é atribuído na qualificação das Partes deste Contrato

“CNPJ/ME” significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.

“Condições Precedentes” tem o significado que lhe é atribuído no Acordo Global.

“Conta Escrow BNDES EAS” tem o significado que lhe é atribuído no Acordo EAS.

“Contas Vinculadas” significa, em conjunto, as contas em que serão depositados os valores decorrentes de um Evento de Liquidez, quais sejam, a Conta Vinculada CQG, a Conta Vinculada QG Alimentos, a Conta Vinculada QG Infra, a Conta Vinculada QG

Saneamento, a Conta Vinculada QGDN, a Conta Vinculada QGLOG, a Conta Vinculada QGSA e a Conta Vinculada Tamoios, consoante previsto pelo Acordo Global.

"Contrato" significa o presente Contrato entre Credores e Compartilhamento de Garantias.

"Contratos COGDNSA" são os instrumentos de dívida conforme listados no ANEXO A deste Contrato.

"Contratos CRT e Viapar" significa os seguintes instrumentos de garantia: (i) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor em 2º Grau de Ações da Rodovias Integradas Paraná S.A. – VIAPAR Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente; (ii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rio – Teresópolis – CRT Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente; (iii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações em Segundo Grau da Concessionária Rio – Teresópolis – CRT Sob Condição Suspensiva Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Logística S.A. e o Agente.

"Contratos de Garantia" significa os instrumentos de garantia listados no ANEXO C.

"Contratos EAS" significa em conjunto, (i) o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 07.2.0255.1, celebrado em 09/07/2007, entre o BNDES, o EAS e outros, no valor total de R\$ 513.400.000,00 (quinhentos e treze milhões e quatrocentos mil reais); (ii) o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.0271.1, celebrado em 28/05/2009, entre o BNDES, o EAS e outros, no valor total de R\$ 542.144.000,00 (quinhentos e quarenta e dois milhões, cento e quarenta e quatro mil reais); (iii) o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.1322.1, celebrado em 30/09/2010, entre o BNDES, o EAS e outros, no valor total de R\$280.360.000,00 (duzentos e oitenta milhões, trezentos e sessenta mil reais); e (iv) o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0515.1, celebrado em 12/06/2012, entre o BNDES, o EAS e outros, no valor total de R\$ 556.685.688,16 (quinhentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos oitenta e oito reais e dezesseis centavos), conforme listados no ANEXO A deste Contrato.

"Controle" (incluindo "Controlar", "Controlador(a)", "Controlado(a)" e termos correlatos) tem o significado que lhe é atribuído nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"CQG" tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

"Credit Suisse" tem o significado que lhe é atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

"Credor(es)" significa os Credores CQGDNSA e o BNDES, referidos em conjunto.

"Credores Adimplentes" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.6.6.2 deste Contrato.

"Credores CQGDNSA" tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

"Credores Exequentes" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.6 deste Contrato.

"Credores Garantidos" significa, em conjunto, o Bradesco, o Itaú, o Santander, o Credit Suisse, a PMOEL e o BNDES.

"Credor Inadimplente" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.6.6 deste Contrato.

"Credor que Não Compartilhará Recursos" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.7 deste Contrato.

"Data de Fechamento" significa a data de 25 de setembro de 2019, em que ocorrerá o Fechamento do Acordo Global e do Acordo EAS.

"Data Limite" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5 deste Contrato.

"Devedoras" significa, em conjunto, a QGSA, Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré; a CQG, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Timbaúba S.A., em relação às obrigações assumidas por elas no âmbito dos Documentos da Reestruturação.

"Dia Útil" significa, em relação a uma Pessoa localizada no Brasil, qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 2.932 do Conselho Monetário Nacional, e, em relação a uma Pessoa localizada em outras jurisdições, qualquer dia útil em que os bancos comerciais não estejam autorizados ou obrigados a fechar.

"Dívidas" significa, conjuntamente, as Dívidas CQGDNSA e as Dívidas EAS.

"Dívidas CQGDNSA" significa, conjuntamente, as dívidas objeto dos Contratos CQGDNSA.

"Dívidas EAS" significa o endividamento do EAS decorrente dos Contratos EAS, limitado ao montante garantido ou contragarantido pela QGSA, CQG e QG Naval, nos termos do Acordo EAS.

"Documentação, Informações e Despesas Necessárias" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.6.4.

"Documentos da Reestruturação" significa, em conjunto, este Contrato, os Documentos de Dívida e os Contratos de Garantia.

"Documentos de Dívida" significa o Acordo Global, os Contratos CQGDNSA e os Documentos EAS.

"Documentos EAS" significa, em conjunto, o Acordo EAS e eventuais aditivos aos contratos mencionados em Dívidas EAS.

"EAS" significa o Estaleiro Atlântico Sul S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco, na Ilha de Tatuoca, s/nº, Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.699.082/0001-53 e na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE sob o NIRE 26.3.0001479-3.

"Evento de Renúncia de Garantia Compartilhada" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.7.

"Evento de Vencimento Antecipado" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2.

"GDC" tem o significado que lhe é atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

"Garantias Compartilhadas" significa, em conjunto, os Contratos de Garantia, excluindo-se as Garantias Não Compartilhadas.

"Garantias Não Compartilhadas" significa, conjuntamente, (i) as Garantias Pré-existentes; (ii) a AF de Ações QGEP Individuais; e (iii) quaisquer outras fianças, garantias pessoais e/ou seguros de crédito obtidos por quaisquer dos Credores CQGDNSA e/ou pelo BNDES, que não sejam outorgados por qualquer Devedora, Parte Relacionada às Devedoras ou eventual adquirente do controle ou de participação em qualquer Devedora.

"Garantias Pré-existentes" significa as garantias descritas no ANEXO D deste Contrato e as garantias que eventualmente substituírem as garantias descritas no ANEXO D a este Contrato (exceto as Garantias Compartilhadas), desde que as garantias que substituírem as garantias descritas no ANEXO D não representem um acréscimo de garantia a um determinado Credor.

"Garantidoras" significa, conjuntamente, todas as Pessoas que prestam ou devam prestar as garantias reais, por meio dos Contratos de Garantia.

"Grupo Queiroz Galvão" significa, conjuntamente, as Devedoras e as demais sociedades que sejam Controladas, direta ou indiretamente, pela QGSA.

"Interveniente Anuente(s)" significa a Simplific Pavarini e a GDC, referidos em conjunto.

"Itaú" tem o significado que lhe é atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

"Notificação de Convocação" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.

"Notificação de Evento de Vencimento Antecipado" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2.

"Obrigações Garantidas" significa todas as obrigações principais e acessórias decorrentes das Dívidas e assumidas pelas Devedoras e Garantidoras no âmbito dos Documentos da Reestruturação.

"Percentual de Garantia Atribuível ao BNDES" significa o montante equivalente ao Percentual da Parcela Escrow BNDES – EAS Atualizada – Garantias (conforme definido no Acordo Global), destinado para amortização das Dívidas EAS (garantidas por fianças outorgadas pela QGSA e CQG)

"Partes" significa os Credores CQGDNSA, o BNDES, os Intervenientes Anuentes e o Agente, quando referidos em conjunto.

"Parte Relacionada" significa, com relação a uma Pessoa: (i) qualquer Afiliada, diretor, conselheiro, administrador ou empregado de tal Pessoa ou de qualquer Pessoa referida nos itens "ii" ou "iii" a seguir; (ii) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com a Pessoa em

questão (abrangendo, em relação a quem Controle tal Pessoa, não apenas o próprio Controlador, mas também as pessoas designadas no item "iv" a seguir); (iii) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, tenha participação na, ou seja investida da, Pessoa em questão (abrangendo, em relação a quem investe em tal Pessoa, não apenas o próprio investidor, mas também as pessoas designadas no item "iv" a seguir); e (iv) no caso de pessoa natural, os seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º grau, bem como os respectivos cônjuges de cada uma de tais Pessoas e qualquer Pessoa Controlada referidas neste item "iv".

"Participações Pró-Rata" significa as participações percentuais de cada uma das Dívidas CQGDNSA (excluídos os ACCs Reestruturados, conforme definido no Acordo Global) em relação à soma de todas as Dívidas CQGDNSA (excluídos os ACCs Reestruturados, conforme definido no Acordo Global), sendo calculadas pelo Watchdog e divulgadas aos Credores, aos Intervenientes Anuentes e ao Agente, na forma e periodicidade previstas pelo Acordo Global.

"Pessoa" significa qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa, firma, parceria, sociedade por ações, sociedade de responsabilidade limitada, consórcio, joint venture, associação, fundo de pensão, fundo de investimento, organização sem personalidade jurídica, ou outra entidade ou organização, quer seja uma pessoa jurídica ou não.

"PMOEL" tem o significado que lhe é atribuído na qualificação das Partes deste Contrato

"Principal" significa (i) até a data de assinatura do Acordo Global, o valor agregado do Saldo Devedor de todas as Dívidas CQGDNSA, excluindo multas e quaisquer encargos moratórios, e (ii) na data Fechamento do Acordo Global e a partir dela, o valor apurado de acordo com o item (i) acima, acrescido (a) dos juros remuneratórios e demais encargos da Dívida capitalizados e (b) dos custos devidos para substituição de operações que estejam designadas em USD para Real, subtraído das amortizações de principal realizadas pelas Devedoras.

"QGEP" significa a Enauta Participações S.A.

"QG Naval" tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

"QGSa" tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

"Reestruturação" tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Contrato

"Saldo Devedor" significa o valor de principal e juros remuneratórios das Dívidas CQGDNSA e das Dívidas EAS, conforme aplicável, acrescido de todos e quaisquer juros, encargos ou acréscimos devidos por qualquer das Devedoras, que ainda não

tenham sido pagos em determinada data, ficando certo e ajustado que cada Credor informará ao Watchdog e ao Agente acerca de seu respectivo Saldo Devedor.

"Santander" tem o significado que lhe é atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

"Simplific Pavarini" tem o significado que lhe é atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

"Termo de Nomeação" significa Termo de Nomeação e Disposições Aplicáveis ao Agente, celebrado nesta data, entre o Agente, os Credores as Devedoras, entre outros, na forma do ANEXO E.

"TSA" significa o *Termination and Settlement Agreement* celebrado entre a QGSA, a CQG, a QGDN, a QGE, o Apus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados e a Vientos Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, em 02 de abril de 2019.

"Votorantim" tem o significado que lhe é atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

2. OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto regular a relação entre as Partes, com vistas a disciplinar a relação entre elas existente em decorrência do Acordo Global, do Acordo EAS e dos Contratos de Garantia, o escopo de atuação do Agente, bem como regular determinados direitos e obrigações relacionados ao compartilhamento das garantias constituídas nos termos dos Contratos de Garantia em benefícios dos Credores Garantidos.

2.2 Os Credores Garantidos e o Agente, desde já, concordam que todas as decisões em relação às Garantias Compartilhadas deverão ser formalizadas por meio de Reunião de Credores (conforme abaixo definido), devidamente instalada e realizada de acordo com as disposições deste Contrato.

2.3 Para os fins deste Contrato, as Garantias Não Compartilhadas são consideradas privativas e de gestão individual de cada um dos Credores Garantidos, sendo certo que sua correspondente excussão pelos Credores Garantidos, conforme o caso, independe da excussão das Garantias Compartilhadas e vice-versa. Ou seja, fica reservado a cada um dos Credores Garantidos o direito de adotar, individualmente, as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis que julgarem pertinentes em relação às Garantias Não Compartilhadas, visando à integral quitação de seus respectivos créditos perante as respectivas Devedoras, podendo, para tanto, excuti-las, sem qualquer obrigação de compartilhamento do produto de tal execução com os demais Credores Garantidos.

2.3.1 Os Credores Garantidos declaram que, com exceção dos Contratos de Garantia e das Garantias Pré-Existentes, não existe, na data de celebração deste Contrato, qualquer outro instrumento de garantia celebrado com qualquer das Devedoras, seus Controladores e/ou empresas do seu grupo econômico os quais confirmam condições preferenciais ou mais vantajosas a qualquer dos Credores Garantidos do que as previstas nos Contratos de Garantia e Garantias Pré-Existentes.

2.3.2 Adicionalmente, caso tenham sido celebrados outros contratos de garantia entre a QGSA e os Credores (ainda que tenham outras partes adicionais) sobre ações de emissão da QGEP (e/ou direitos a elas correlatos), ainda que sob condição suspensiva de eficácia ou em grau inferior ao primeiro, além das AF de Ações QGEP Individuais e das AF de Ações QGEP Compartilhadas, os Credores Garantidos concordam que tais garantias serão consideradas, para os fins deste Contrato, como Garantias Compartilhadas.

2.3.2.1 Ressalvadas as Garantias Não Compartilhadas, caso seja constituída, por qualquer Devedora ou Parte Relacionada à Devedora ou por possível adquirente de Controle ou de participação em qualquer Devedora, em favor de qualquer Credor, uma nova garantia para uma ou mais Dívidas, tal Credor deverá notificar os demais Credores por escrito no prazo de até 3 (três) dias Úteis contados da data que tomar conhecimento de tal fato e tomar todas as medidas necessárias para compartilhar tal nova garantia com os demais Credores no menor prazo possível. Se por qualquer motivo não for possível aditar o instrumento de constituição da garantia para essa finalidade, os recursos provenientes dessa garantia deverão ser compartilhados, como se fosse uma Garantia Compartilhada, sem qualquer prioridade, da seguinte forma (i) o percentual equivalente ao Percentual da Parcela Escrow BNDES – EAS Atualizada – Garantias, a ser aplicado na amortização da porção do Crédito BNDES EAS que se beneficia de fiança outorgada por QGSA e CQG, e (ii) o percentual correspondente às Participações Pró-Rata (para fins de esclarecimento, não contabilizando os Créditos BNDES – EAS Escalonados) de maneira proporcional ao Saldo Devedor de cada uma delas.

2.3.2.2 Nos termos do Acordo Global, (i) os ACCs Reestruturados; (ii) o Crédito Naval; (iii) o Crédito Tamoios; (iv) o Crédito Terra Encantada; (v) o Endividamento objeto dos Demais Ecossistemas, ainda que haja Escalonamento de Dívidas, exceto pelo Crédito BNDES – EAS e o Crédito BNDES – EAS Escalonado, não serão beneficiados por Garantias Compartilhadas.

2.4 Os Credores poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato ("Credor Cedente"), em caso de cessão dos créditos decorrentes das Dívidas, a quaisquer terceiros, sem necessidade de anuência dos demais Credores ou comunicação prévia a eles, desde que o(s) cessionário(s) adira(m) ao presente Contrato, por meio da assinatura do respectivo termo de adesão

(de acordo com a minuta do termo de adesão constante do ANEXO F deste Contrato) e enviem tais vias assinadas a cada um dos demais Credores, aos Intervenientes Anuentes e ao Agente. Os cessionários que adquirirem a participação do Credor Cedente serão considerados como "Credores" para todos os fins deste Contrato.

2.4.1 Na hipótese da Cláusula 2.4 acima, o Agente deverá receber informações para que possa realizar os procedimentos de "*know your customer*".

2.5 Os Credores Garantidos e o Agente reconhecem que, havendo qualquer conflito entre o disposto neste Contrato e quaisquer dos Contratos de Garantia em relação aos procedimentos de execução e excussão das Garantias Compartilhadas, bem como o recebimento do produto de tais procedimentos, as previsões deste Contrato deverão prevalecer.

2.5.1 Outrossim, os Credores e o Agente reconhecem que, havendo qualquer conflito entre o disposto neste Contrato e os demais Documentos da Reestruturação, as disposições constantes no Acordo Global e no Acordo EAS deverão prevalecer, conforme o caso.

3. COMUNHÃO DOS CREDITORES E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DÍVIDAS

3.1 Enquanto as Devedoras estiverem adimplentes com suas obrigações de pagamento decorrentes das Dívidas, os pagamentos devidos observarão a forma prevista em cada um dos respectivos Documentos de Dívida.

3.2. Sempre que o Agente, os Intervenientes Anuentes, ou qualquer dos Credores tomar ciência de que ocorreu um evento de vencimento antecipado previsto em seus respectivos Documentos de Dívida ("Evento de Vencimento Antecipado"), tal fato deverá ser comunicado imediatamente aos demais Credores e/ou ao Agente, conforme o caso, descrevendo brevemente o respectivo Evento de Vencimento Antecipado ("Notificação de Evento de Vencimento Antecipado").

3.2.1 Em até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento da Notificação de Evento de Vencimento Antecipado pelo Agente, o Agente deverá enviar uma notificação a todos os demais Credores convocando uma Reunião de Credores em conformidade com o disposto na Cláusula 4 abaixo.

3.2.2 Para fins de esclarecimento, o Agente não será responsabilizado ou terá qualquer obrigação de verificar a veracidade e autenticidade do evento informado por qualquer dos Credores na referida Notificação de Evento de Vencimento Antecipado. Outrossim, o Agente não será responsabilizado por qualquer ação tomada (i) com relação a qualquer obrigação decorrente de uma decisão definitiva e irrecorrível do judiciário, mas que não tenha sido atribuída a ele expressamente neste Contrato ou em qualquer instrumento correlato, inclusive, mas não se limitando a, instruções ou notificações por escrito

recebidas pelo Agente dos Credores em conformidade com as disposições deste Contrato. Considera-se que o Agente não tenha conhecimento de qualquer Evento de Vencimento Antecipado no âmbito dos Documentos da Reestruturação ou de um ou mais eventos que originam ou podem originar qualquer Evento de Vencimento Antecipado nos termos dos Documentos da Reestruturação, ou eventos que exijam a prévia deliberação em Reunião de Credores, a menos e até algum Credor ou qualquer das Devedoras tenha dado conhecimento por escrito ao Agente, descrevendo tal Evento de Vencimento Antecipado.

3.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.2 acima, observada a Cláusula 4.7 abaixo, qualquer Credor poderá decidir unilateralmente (independentemente da vontade dos demais Credores ou de decisão em Reunião de Credores) se (i) declarará o vencimento antecipado e se executará, judicial ou extrajudicialmente, as Dívidas, e (ii) no caso de Credores Garantidos, se executará as respectivas Garantias Não Compartilhadas, podendo, para tanto, adotar de maneira individual e independente as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis que julgar pertinentes, visando a amortização ou liquidação, conforme o caso, das respectivas Dívidas.

3.3.1 Para que não haja dúvidas, as providências indicadas nos itens (i) e (ii) acima não autorizará a execução das Garantias Compartilhadas, cujo procedimento somente poderá ser adotado após a deliberação e correspondente em Reunião de Credores nos termos do item (ii) da Cláusula 4.4. abaixo.

3.3.2 Outrossim, independentemente da decisão tomada por qualquer dos Credores Garantidos nos termos da Cláusula 3.3 acima, os valores obtidos por qualquer Credor Garantido em decorrência da execução das Garantias Não Compartilhadas, conforme o caso, não serão compartilhados com os demais Credores.

4. REUNIÃO DE CREDITORES E COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

4.1 Respeitado o disposto nas Cláusulas 3.2 e 3.3 acima, todas as manifestações dos Credores relativas aos Documentos da Reestruturação deverão ser precedidas de reunião de Credores, nos termos previstos nesta Cláusula ("Reunião de Credores"), exceto se disposto de forma diversa neste Contrato.

4.1.1 Para fins de esclarecimento, o BNDES, relativamente aos Créditos BNDES – EAS Escalonados (conforme definido no Acordo Global) será considerado um Credor CQGDNSA para todos os fins e efeitos desta Cláusula 4.

4.2 A Reunião de Credores poderá ser convocada por qualquer Credor ou pelo Agente, mediante o envio simultâneo de *e-mail* ou notificação por escrito aos demais Credores e ao Agente ("Notificação de Convocação"), para os endereços indicados na Cláusula 12 abaixo, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de sua

realização, explicitando a hora, o local ou os dados de conexão (se realizada por teleconferência/videoconferência) e, de forma resumida, os assuntos a serem tratados, podendo indicar a data da segunda reunião de Credores a ser realizada caso não seja atingido o quórum para instalação na Reunião de Credores em primeira convocação. A data da segunda reunião deverá ser no mínimo 3 (três) Dias Úteis após a data da primeira reunião. Caso a Notificação de Convocação não indique a data para a realização da Reunião de Credores em segunda convocação, uma nova notificação, nos mesmos termos da Notificação de Convocação, deverá ser enviada aos demais Credores e ao Agente obrigatoriamente nos 2 (dois) Dias Úteis subsequentes à data prevista para a realização da Reunião de Credores em primeira convocação. Sem prejuízo das regras de convocação e instalação da Reunião de Credores nos termos desta Cláusula, considerar-se-á regularmente convocada e instalada a Reunião de Credores em que comparecerem representantes de todos os Credores e dispensável a Reunião de Credores quando os Credores, por unanimidade, lavrarem resolução decidindo acerca das matérias que seriam objeto daquelas de maneira conjunta.

4.2.1. A Reunião de Credores instalar-se-á, em primeira convocação, com a participação de Credores que representem o percentual de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Dívidas em agregado e desde que presente pelo menos um Credor CQGDNSA, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Credores, desde que presente pelo menos um Credor CQGDNSA. As Reuniões de Credores serão realizadas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e presididas por pessoa designada pelo Agente ou por deliberação dos Credores na Reunião de Credores.

4.2.1.1. Para os fins da Cláusula 4.2.1 acima, o quórum para instalação da Reunião de Credores será apurado pelo Agente com base no Saldo Devedor das Dívidas, o qual (a) deverá ser informado ao Agente pelos respectivos Credores com até 1 (um) dia útil de antecedência da data de realização da Reunião de Credores, ou (b) caso tais informações não sejam disponibilizadas tempestivamente, será tomado com base na última posição do Saldo Devedor das Dívidas disponibilizada ao Agente.

4.2.2. A Reunião de Credores poderá ser realizada (i) presencialmente, na Cidade de São Paulo/SP, ou (ii) por meio de conferência telefônica ou videoconferência, conforme devidamente indicado na Notificação de Convocação. Sem prejuízo, ainda que a Reunião de Credores seja presencial, qualquer Credor poderá participar da Reunião de Credores por conferência telefônica ou videoconferência, desde que informe com pelo menos 1 (um) Dia Útil de antecedência ao Agente e envie ao Agente, em até 2 (dois) Dias Úteis após a respectiva Reunião de Credores, declaração de voto por escrito (podendo ser por correio eletrônico) confirmando o voto transmitido na respectiva Reunião de Credores.

4.3 As decisões tomadas em Reunião de Credores vincularão todos os Credores (incluindo (i) os que se manifestaram contrariamente ou que se abstiveram sobre tais decisões, e (ii) aqueles que não comparecerem à Reunião de Credores, respeitado o direito de eventual Credor Garantido ausente de decidir não executar as Garantias Compartilhadas) e serão objeto de atas a serem transcritas em forma de sumário (i) pelo Agente; ou (ii) por pessoa designada mediante deliberação da Reunião de Credores.

4.3.1. As deliberações aprovadas em Reunião de Credores de acordo com os quóruns previstos na Cláusula 4.4 abaixo serão interpretadas, para todo e qualquer efeito em relação às Devedoras, como se tivessem sido tomadas de forma unânime entre os Credores.

4.4 Nas deliberações da Reunião de Credores, deverão ser observados os seguintes quóruns para a aprovação das matérias abaixo:

- (i) dependerão de aprovação unânime pelos Credores:
 - (a) a autorização para qualquer alteração de Controle, direto ou indireto, de qualquer Devedora;
 - (b) a renúncia de qualquer das Condições de Prorrogação previstas no Acordo Global, sem prejuízo da possibilidade de um Credor, individualmente, conceder prorrogação de prazos de vencimento exclusivamente da sua Dívida;
 - (c) a renúncia, total ou parcial, condicionalmente ou não, de qualquer das Condições Precedentes previstas pelo Acordo Global;
 - (d) a alteração dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Acordo Global;
 - (e) a aceitação acerca da finalização dos procedimentos de auditoria legal das Devedoras e Garantidoras;
 - (f) a aceitação de qualquer oferta de pré-pagamento apresentada pela QGSA e/ou demais Devedoras aos Credores ou ao Agente, após o 96º (nonagésimo sexto) mês contado da Data de Fechamento, conforme previsto na Cláusula 2.11 do Acordo Global;
 - (g) a aprovação de qualquer movimentação em Contas Vinculadas que não esteja prevista em nenhum dos Documentos da Reestruturação; e
 - (h) a aprovação de manutenção de um percentual dos Valores Líquidos Disponíveis (conforme definido no Acordo Global) em Contas Vinculadas,

em decorrência de pedido expresso fundamentado e por escrito, formulado pelas Devedoras, bem como o percentual de liberação da Valores Líquidos Disponíveis que será autorizado, desde que não tenha ocorrido nenhum Evento de Vencimento Antecipado e não esteja em curso evento que, mediante notificação ou decurso de prazo, possa se tornar um Evento de Vencimento Antecipado.

- (ii) dependerá da aprovação de ao menos 2 (dois) Credores CQGDNSA que não sejam Credores do EAS a excussão das Garantias Compartilhadas em razão da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado causado por descumprimento de obrigação de natureza pecuniária;
- (iii) dependerão da aprovação do percentual de 75% (setenta e cinco por cento) das Dívidas detidas por Credores Garantidos quaisquer deliberações acerca de das Garantias Compartilhadas que não relacionadas à matéria indicada no item (ii) acima, incluindo, sem limitação:
 - (a) excussão das Garantias Compartilhadas em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado que não tenha sido causado por quebra de obrigação pecuniária;
 - (b) aceitação acerca da substituição ou reforço de garantia, caso qualquer dos bens e/ou ativos dados em garantia vier a ser objeto de penhora, arresto, sequestro ou qualquer medida judicial ou em outras hipóteses de reforço ou substituição de garantia previstas nos Contratos de Garantia referentes a Garantias Compartilhadas; e
 - (c) aprovar qualquer liberação, inclusive pedidos de *waiver*, em relação a qualquer das Garantias Compartilhadas, bem como o aditamento a qualquer Garantia Compartilhada.
- (iv) dependerá de aprovação do percentual correspondente à maioria simples das Dívidas detidas por Credores Exequentes (ou seja, excetuando-se os Credores Inadimplentes e os Credores que Não Compartilharão Recursos), qualquer aprovação a respeito de:
 - (a) quaisquer Atos de Execução ou outros atos nos termos deste Contrato;
 - (b) aprovação dos Descontos do Valor de Venda, conforme definido no Contrato de Contas, conforme aplicável;
- (v) dependerá de aprovação dos Credores CQGDNSA que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do Saldo Devedor das Dívidas CQGDNSA, quaisquer deliberações acerca de matérias relacionadas ao Acordo Global que não estejam listadas nesta Cláusula 4.4 e devam, nos termos dos Documentos

da Reestruturação, ser discutidas ou estão sujeitas a aprovação pelos Credores CQGDNSA; e

- (vi) dependerá da aprovação do percentual de 90% (noventa por cento) das Dívidas detidas por Credores Garantidos quaisquer questionamentos ou oposições, em juízo ou fora dele, aos termos e condições do TSA.

4.4.1. Para que não haja dúvidas, apenas Credores Garantidos poderão votar qualquer matéria relacionada às Garantias Compartilhadas e terão sua participação no saldo devedor das Dívidas considerada para o cálculo dos quóruns previstos pelos itens (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 4.4 acima.

4.4.2 Os Credores comprometem-se a, de nenhuma forma, deliberar em Reunião de Credores, questionar ou apresentar oposição, em juízo ou fora dele, aos termos e condições do TSA sem que seja atendido o quórum previsto na Cláusula 4.4(vi) acima. O Credor que descumprir essa restrição se responsabilizará por eventuais perdas e danos que venham a ser causados aos demais Credores no âmbito das Dívidas..

4.5 Os Credores Garantidos deverão deliberar em Reunião de Credores, observado o quórum disposto no item (iv) da Cláusula 4.4 acima, dentre outras matérias e observadas as disposições estabelecidas neste Contrato, o prazo no qual as Dívidas que porventura ainda não tenham sido declaradas vencidas antecipadamente (por qualquer dos demais Credores Garantidos) poderão ser declaradas vencidas antecipadamente (observados os eventos de vencimento antecipado previstos pelo Acordo Global) ("Data Limite"), de modo que, em conjunto, possam escolher o escritório de advocacia para assessoria na excussão das Garantias Compartilhadas e demais assuntos de interesse de tais Credores Garantidos ("Escritório de Advocacia").

4.5.1 Os Credores Garantidos que não tiverem declarado o vencimento antecipado das respectivas Dívidas até a data da realização de Reunião de Credores poderão confirmar o vencimento antecipado das respectivas Dívidas e a anuência à excussão das Garantias Compartilhadas até a Data Limite, sendo que essa manifestação poderá ser feita na própria Reunião de Credores ou mediante o envio de notificação por escrito aos demais Credores Garantidos e ao Agente.

4.5.2 Para fins de esclarecimento, ainda que determinado Credor Garantido já tenha declarado o vencimento antecipado das suas respectivas Dívidas e/ou iniciado quaisquer medidas, judiciais ou extrajudiciais, para execução dessas Dívidas ou de Garantias Não Compartilhadas previamente à Reunião de Credores, este Credor Garantido também deverá deliberar, em Reunião de Credores, acerca da aprovação para excussão das Garantias Compartilhadas.

4.5.3 Sem prejuízo ao disposto nas Cláusulas 4.5, 4.5.1 e 4.5.2 acima, será assegurado ao BNDES o direito de não declarar o vencimento antecipado das Dívidas EAS caso, no momento da declaração de vencimento antecipado de Dívidas CQGDNSA pelos correspondentes Credores Garantidos, não exista parcela inadimplida das respectivas Dívidas EAS, sendo que, nesse caso, os resultados da execução de Garantias Compartilhadas pelos demais Credores Garantidos serão compartilhados com o BNDES, observado o previsto pelos Contratos de Garantia e a Cláusula 4.8.1 abaixo.

4.6 Aprovada a excussão das Garantias Compartilhadas em Reunião de Credores, os Credores Garantidos que decidiram pela excussão das Garantias Compartilhadas ("Credores Exequentes") deverão, em conjunto, observado o quórum da Cláusula 4.4.(iv) acima, adotar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, incluindo, sem limitação, os atos necessários para exigir, cobrar, receber, excutir, vender, ceder ou, por outra forma, alienar ou transferir, judicial ou extrajudicialmente, as Garantias Compartilhadas (no todo ou em parte), pelos preços, termos e condições que julgarem adequados, de acordo com as deliberações previamente tomadas em Reunião de Credores (os "Atos de Execução").

4.6.1 Em qualquer hipótese, ressalvado o disposto na Cláusula 4.6.3.1 abaixo, os custos e despesas incorridas em razão dos Atos de Execução serão divididos proporcionalmente entre os Credores Garantidos que se beneficiarem do produto da excussão das Garantias Compartilhadas.

4.6.2 As Garantias Compartilhadas serão excutidas em qualquer ordem, a exclusivo critério dos Credores Exequentes, conforme deliberação em Reunião de Credores, adotando-se o quórum previsto na Cláusula 4.4(iv), excluindo qualquer Credor que Não Compartilhará Recursos.

4.6.3 As medidas judiciais e extrajudiciais para a excussão das Garantias Compartilhadas serão tomadas por um ou mais Escritórios de Advocacia, a serem escolhidos em Reunião de Credores entre os Credores Exequentes, habilitado em cada uma das jurisdições aplicáveis, que representarão os interesses de todos os Credores Exequentes, em juízo e fora dele.

4.6.3.1 Para fins de esclarecimento, o BNDES não precisará utilizar o Escritório de Advocacia, mas atuará de maneira coordenada com este para os fins de execução das Garantias Compartilhadas. Caso o BNDES opte por utilizar os serviços de outros advogados para a assessoria na excussão das Garantias Compartilhadas, este não dividirá com os demais Credores Exequentes os custos com a contratação do Escritório de Advocacia e, portanto, não será penalizado por este motivo.

4.6.4 Observado o item 4.6.3.1 acima, os Credores Exequentes, conforme aplicável, deverão: (i) entregar aos escritórios de advocacia escolhidos para praticar os Atos de Execução, com cópia para o Agente, as respectivas procurações com outorga de poderes *ad judícia* firmadas por seus representantes legais, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação de tais escritórios de advocacia, sendo que tais procurações deverão ser outorgadas em conformidade com as exigências dos documentos societários de cada um de tais Credores Exequentes; (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação de tais escritórios de advocacia, encaminhar aos escritórios de advocacia escolhidos para praticar os Atos de Execução, com cópia ao Agente, documentação, incluindo demonstrativo(s) de débito(s) e planilha(s) de cálculo das dívidas necessário para início da excussão das garantias e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelos escritórios de advocacia, bem como, (iii) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da contratação de tais escritórios de advocacia, tomar todas as medidas necessárias e/ou convenientes para que sejam tomadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a realização dos Atos de Execução, inclusive, mas não se limitando ao pagamento de eventuais despesas, custas, honorários e outras verbas aplicáveis (em conjunto, "Documentação, Informações e Despesas Necessárias").

4.6.4.1 Tão logo os escritórios de advocacia escolhidos para praticar os Atos de Execução sejam contratados, os Credores Exequentes e o Agente deverão lhes descrever as obrigações previstas neste Contrato sobre Documentação, Informações e Despesas Necessárias (no caso do Agente, desde que tais informações, nos casos aplicáveis, tenham sido disponibilizadas ao Agente), para que ao, fim dos prazos aqui previstos para entrega de tais documentos e informações, os escritórios possam informar a tais Credores e ao Agente se algum de tais Credores Exequentes não cumpriu suas obrigações relativas à Documentação, Informações e Despesas Necessárias.

4.6.5 Sem prejuízo do direito de reembolso de todas as despesas, custas, honorários (inclusive honorários vencidos e não pagos, anteriores às medidas judiciais e extrajudiciais) e outras verbas aplicáveis, incorridas pelo Agente e pelos Credores Exequentes, nos termos previstos nas Garantias Compartilhadas e nos demais Documentos da Reestruturação, conforme aplicável, bem como todas as despesas incorridas com medidas judiciais e extrajudiciais para o recebimento dos créditos dos Credores Exequentes das Garantias Compartilhadas, os honorários e despesas dos escritórios de advocacia e de eventuais terceiros contratados para promoção dos Atos de Execução, bem como valores decorrentes de eventuais condenações dos Credores Exequentes no âmbito dos Atos de Execução propostos, deverão ser rateados entre os Credores Exequentes proporcionalmente aos respectivos percentuais de Saldo Devedor das Dívidas (calculados levando-se em conta apenas os valores dos créditos efetivamente vencidos de tais Credores Exequentes).

4.6.6 Os Credores Garantidos reconhecem e concordam que, caso um Credor Garantido que tenha optado pela excussão das Garantias Compartilhadas não cumpra as suas obrigações para a propositura e o bom andamento dos Atos de Execução, incluindo mas não se limitando ao disposto nas Cláusulas 4.5 e 4.6 acima, ao pagamento dos honorários advocatícios correspondentes e despesas e honorários do Agente, o referido Credor Garantido terá um prazo adicional de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que receber notificação por escrito do Agente nesse sentido, para sanar as obrigações que sejam de sua responsabilidade. Caso o referido Credor Garantido não cumpra suas obrigações no referido prazo de cura, o Credor Garantido em questão será considerado, para os fins deste Contrato, um credor inadimplente ("Credor Inadimplente"), salvo se o referido inadimplemento tiver decorrido de hipóteses devida e previamente justificadas por escrito e seguidas de aceitação e ratificação dos demais Credores Exequentes, mediante deliberação na forma prevista neste Contrato, ajustando-se ao quórum para considerar apenas os Credores Exequentes.

4.6.6.1 O Agente deverá enviar a notificação prevista na Cláusula anterior ao Credor Inadimplente ali referido, com cópia para os demais Credores Exequentes no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que receber tal informação por escrito de um ou mais escritórios de advocacia escolhidos para representar os interesses dos Credores Exequentes com relação aos procedimentos para excussão das Garantias Compartilhadas.

4.6.6.2 A inadimplência do Credor Inadimplente não afetará os direitos dos demais Credores Exequentes que cumprirem com o previsto neste Contrato, inclusive, mas não se limitando ao disposto nas Cláusulas 4.5 e 4.6 e suas subcláusulas acima e ao pagamento dos honorários advocatícios dos assessores jurídicos escolhidos pelos Credores Exequentes para assessorá-los com os Atos de Execução ("Credores Adimplentes"), inclusive o direito de recebimento dos Credores Adimplentes de quaisquer valores previstos nos termos deste Contrato e dos Contratos de Garantia.

4.6.7.3 Para fins de esclarecimento, os Credores Adimplentes ratearão o valor devido e não pago pelo Credor Inadimplente, na proporção dos respectivos percentuais de Saldo Devedor (calculados levando-se em conta o saldo devedor dos Credores que optaram pela excussão das Garantias Compartilhadas e sem considerar qualquer Credor que Não Compartilhará Recursos), para o pagamento dos respectivos honorários advocatícios dos assessores jurídicos escolhidos e das despesas e honorários do Agente, conforme previsto na Cláusula 4.6.4 acima, sendo certo que, independentemente do rateio previsto nesta Cláusula 4.6.7 bem como demais custos e despesas aplicáveis, eventual(is) Credor(es) Inadimplente(s) terão renunciado aos direitos decorrentes das Garantias Compartilhadas, no termos da Cláusula 4.7 abaixo.

4.6.7.4 O Credor Inadimplente será o único responsável por toda e qualquer perda que venha a sofrer em decorrência do descumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato, não cabendo qualquer restituição por parte dos Credores Adimplentes.

4.7 Cada Credor Garantido concorda, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que qualquer um dos seguintes eventos ("Evento de Renúncia de Garantia Compartilhada") implicará a renúncia imediata daquele Credor Garantido a todos os seus direitos e benefícios decorrentes das Garantias Compartilhadas afetadas por tal evento (inclusive do direito de ser considerado beneficiário da garantia e de compartilhar os recursos decorrentes de sua excussão), exceto se a totalidade dos Credores Garantidos aprovarem consequência diferente em Reunião de Credores ("Credor que Não Compartilhará Recursos"):

- (i) se, até a Data Limite, algum Credor Garantido não tiver declarado o vencimento antecipado das suas respectivas Dívidas e/ou tiver optado por não se juntar aos demais Credores Garantidos no prosseguimento com os Atos de Execução, ressalvado o direito do BNDES, exclusivamente em relação à Dívida EAS, não declarar o vencimento antecipado das Dívidas EAS, na forma da Cláusula 4.5.3 acima;
- (ii) se o Credor Exequente for considerado um Credor Inadimplente nos termos previstos na Cláusula 4.6.8 acima; e/ou
- (iii) se o Credor Garantido em questão tiver expressamente renunciado a todos os seus direitos decorrentes das Garantias Compartilhadas.

4.7.1 O Credor Garantido que der causa a um Evento de Renúncia de Garantia Compartilhada deixará imediatamente de ser considerado beneficiário da Garantia Compartilhada afetada por tal evento e, consequentemente, não poderá participar dos Atos de Execução das Garantias Compartilhadas e não poderá compartilhar com os Credores Exequentes os resultados auferidos com os Atos de Execução das Garantias Compartilhadas, exceto se a totalidade dos Credores Exequentes aprovarem consequência diferente em Reunião de Credores.

4.7.1.1 Caso se faça necessário, o Credor Garantido que der causa a um Evento de Renúncia de Garantia Compartilhada se compromete, de forma irrevogável e irretratável, (i) a assinar qualquer documento ou praticar qualquer ato necessário para a formalização da renúncia aos seus direitos decorrentes das Garantias Compartilhadas, e (ii) a transferir imediatamente todos e quaisquer recursos recebidos que deveriam ser enviados aos demais Credores Adimplentes caso, de qualquer forma, venham a se aproveitar de atos ou medidas tomados por estes em relação às Garantias Compartilhadas, sendo que a transferência de referidos valores deverá ser efetuada no valor integral e

exato que tenham recebido, sem deduções de qualquer natureza, responsabilizando-se por qualquer custo necessário à realização de referida transferência, inclusive quaisquer custos ou despesas que tenham sido incorridos pelos Credores Adimplentes para que referida transferência fosse realizada, incluindo, mas não se limitando, a honorários e despesas de advogados.

4.7.2 Caso os Atos de Execução não sejam iniciados em até 180 (cento e oitenta) dias após a Data Limite, o Credor Garantido que tiver dado causa a um Evento de Renúncia de Garantia Compartilhada se tornará novamente um beneficiário da Garantia Compartilhada e poderá participar dos Atos de Execução, desde que tal Credor Garantido (i) não seja um Credor Inadimplente; (ii) tenha declarado o vencimento antecipado de sua respectiva Dívida e comunicado aos Credores Adimplentes; (iii) providencie devidamente todos os documentos, informações e despesas necessárias antes dos Atos de Execução serem iniciados; e (iv) reembolse aos demais Credores Exequentes a parte correspondente à sua participação, proporcionalmente ao seu Saldo Devedor, referente às despesas já incorridas em razão dos Atos de Execução.

4.8 Os recursos obtidos com os Atos de Execução de uma Garantia Compartilhada serão rateados entre todos os Credores Exequentes (excluídos eventuais Credores Inadimplentes), da seguinte forma, sem qualquer prioridade entre si, e aplicados: (i) na amortização da porção das Dívidas EAS, em valor equivalente ao Percentual de Garantia Atribuível ao BNDES (ii) na amortização das Dívidas CQGDNSA perante os respectivos Credores Garantidos (para fins de esclarecimento, não contabilizando os Créditos BNDES – EAS Escalonados (conforme definido no Acordo Global)). Os Credores Exequentes (excluídos eventuais Credores Inadimplentes) deverão alocar esses recursos de acordo com a seguinte ordem: (i) primeiro, para pagamento de custas judiciais e despesas com a cobrança, execução e comissões, despesas com agentes (incluindo o Agente) e de honorários advocatícios; (ii) segundo, para reembolso de despesas devidos aos respectivos Credores Exequentes, encargos e multas eventualmente aplicáveis e devidos até a respectiva data da declaração de vencimento antecipado ou da mora decorrentes das Dívidas; (iii) terceiro, para pagamento dos juros remuneratórios devidos sob os Documentos da Reestruturação; (iv) quarto, para pagamento de principal das Dívidas; e (v) quinto, para o pagamento de quaisquer outros valores devidos em decorrência do principal das Dívidas e/ou sob os Documentos da Reestruturação.

4.8.1 Em relação às Dívidas EAS, caso não tenha ocorrido qualquer hipótese de vencimento antecipado ou caso o respectivo vencimento antecipado não tenha sido declarado pelo BNDES na forma da Cláusula 4.5.4, o valor equivalente ao Percentual de Garantia Atribuível ao BNDES decorrente da excussão das Garantias Compartilhadas deverá ser depositado e mantido na Conta Escrow BNDES EAS, como garantia das correspondentes Dívidas EAS.

4.9 Para os fins da Cláusula 4.8 acima, no momento em que forem apurados quaisquer valores decorrentes da excussão extrajudicial ou judicial de uma Garantia Compartilhada, o Agente deverá ser informado por qualquer Credor Exequente ou assessor jurídico contratado por tais Credores Exequentes para a prática dos Atos de Execução acerca da apuração de tais valores.

4.9.1 Fica, desde já, acordado que o Agente não será responsabilizado ou terá qualquer obrigação de verificar a suficiência dos poderes de qualquer assessor jurídico contratado pelos Credores Exequentes que tenham optado pela excussão das Garantias Compartilhadas para a prática dos Atos de Execução.

4.10 Se qualquer dos Credores Exequentes vier a receber parcela maior do que aquela que lhe cabia em decorrência da remição, excussão ou execução das Garantias Compartilhadas, deverá(ão) repassar aos demais Credores Adimplentes a diferença, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a conta do recebimento do referido recurso.

4.10.1 Para fins de esclarecimento, diante da ocorrência de um Evento de Renúncia de Garantia Compartilhada, caso determinado Credor Garantido que tenha renunciado aos seus direitos decorrentes das Garantias Compartilhadas receba qualquer valor em decorrência da remição, excussão ou execução das Garantias Compartilhadas, tal(is) Credor(es) Garantido(s) deverá(ão) repassar a integralidade do valor recebido aos Credores Adimplentes dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento dos referidos valores, devendo ser observado, ainda, o disposto na Cláusula 4.7.3.

4.11 Os Credores Garantidos não compartilharão recursos que venham a receber das Devedoras ou eventuais Garantidoras em decorrência da excussão das Garantias Não Compartilhadas, ou, ainda, caso recebam pagamento em razão de medidas de cobrança judiciais individuais que tenham adotado para receber as suas Dívidas (exceto pela execução de quaisquer Garantias Compartilhadas), desde que referidas medidas sejam adotadas nos termos deste Contrato.

4.12 Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 4.11 acima, caso, durante o curso normal da operação ou em uma data de vencimento (exceto no caso de vencimento antecipado) das Dívidas (incluindo datas de amortização antecipada mandatária), as Devedoras paguem a um ou mais Credores valores proporcionalmente superiores aos valores pagos a outros Credores, considerando o Saldo Devedor de cada Credor, os Credores que receberam proporcionalmente a mais deverão compartilhar esses recursos recebidos a mais com os Credores que receberam a menos, de forma que seja mantida a proporção das Dívidas.

4.12.1 O Credor que recebeu valores proporcionalmente superiores àqueles valores que deveria ter recebido, considerando os valores pagos a outros Credores deverá enviar notificação por escrito informando tal fato aos demais Credores no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar

conhecimento de tal fato. Adicionalmente, qualquer Credor que receber valores inferiores aos que deveria receber em uma determinada data em razão das Dívidas poderá convocar uma Reunião de Credores nos termos previstos na Cláusula 4.2 deste Contrato. A redistribuição de valores entre os Credores prevista na Cláusula 4.12 deste Contrato deverá ser discutida em Reunião de Credores e implementada o mais rápido possível pelos Credores.

4.12.2 Para fins de esclarecimento, os Credores se obrigam a, conforme aplicável, (i) não aditar os contratos bilaterais objeto das Dívidas ou das Garantias Não Compartilhadas em discordância com o Acordo Global, o Acordo EAS e/ou com este Contrato; e (ii) sempre que os contratos bilaterais objeto das Dívidas ou das Garantias Pré-existentes ou qualquer das Garantias Não Compartilhadas forem aditados para alterar alguma disposição materialmente relevante aos demais Credores, notificar os demais Credores, em até 5 (cinco) Dias Úteis, anexando à notificação uma cópia assinada de cada aditamento.

4.12.2.1 Adicionalmente, o BNDES obriga-se a, na hipótese de quaisquer instrumentos relativos às Dívidas EAS serem aditados após a Data de Fechamento, não alterar os termos e condições aplicáveis à fiança outorgada por QGSA e CQG que beneficia as Dívidas EAS nos termos do Acordo EAS, de modo a torná-los mais onerosos do que os atualmente previstos (ii) compartilhar com os demais Credores todos os benefícios que lhe sejam outorgados em razão de novas condições aplicáveis à fiança outorgada por QGSA e CQG que beneficia as Dívidas EAS, ou (ii) receber quaisquer valores decorrentes de tais condições mais benéficas para as fianças outorgadas por QGSA e CQG que beneficia as Dívidas EAS após integral liquidação das Dívidas CQGDNSA.

5. NOMEAÇÃO DO AGENTE

5.1 Os Credores Garantidos nomeiam e constituem, no âmbito do presente Contrato, do Termo de Nomeação constante do ANEXO E, do Acordo Global de Reestruturação e do Acordo EAS, o Agente, devidamente qualificado no preâmbulo deste Contrato, como agente de garantia para desempenhar funções administrativas nos termos deste Contrato para a prestação de serviços de controle, excussão e/ou acompanhamento dos procedimentos relacionados a este Contrato e aos Contratos de Garantia, para atuar em seu nome e segundo suas instruções, podendo, inclusive, aceitar, em representação dos Credores Garantidos, todos os pagamentos (se houver) feitos ou a serem feitos aos Credores nos termos dos Contratos de Garantia. Os Credores Garantidos poderão, ainda, instruir o Agente a: (a) cumprir em seu nome o disposto no Acordo Global de Reestruturação, no Acordo EAS e nos Contratos de Garantia; e (b) tomar, em nome dos Credores Garantidos, todas e quaisquer medidas necessárias ou previstas de acordo com as disposições do Acordo Global, do Acordo EAS, dos Contratos de Garantia e/ou do Acordo EAS.

5.2 O Agente poderá ser destituído de suas funções a critério dos Credores

Garantidos, inclusive, sem limitação, nas hipóteses de desempenho insatisfatório, conflito de interesses (comprovado), ou comprovação de irregularidades na prática dos atos a ele atribuídos, caso tenha sido notificado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e não tenha sanado eventuais irregularidades, caso aplicável, no prazo determinado na notificação encaminhada pelos Credores Garantidos nesse sentido. Nesse prazo, deverá ser nomeado pelos Credores Garantidos um sucessor para a função de agente de garantia.

5.3 Outrossim, o Agente poderá a qualquer momento renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência aos Credores Garantidos e às respectivas Garantidoras. Nesse prazo, deverá ser nomeado pelos Credores Garantidos um sucessor para a função de agente de garantia.

5.4 A efetiva exoneração das funções do Agente por destituição ou renúncia somente se aperfeiçoará após a entrega ao novo agente ou aos Credores Garantidos, das vias originais deste Contrato e dos demais Documentos da Reestruturação que estiverem em poder do Agente, bem como outros documentos a eles relacionados, obrigando-se Credores Garantidos e as Garantidoras a firmar aditamentos e demais documentos necessários, bem como praticar os demais atos solicitados para refletir tal substituição. Após a exoneração, o Agente estará inteira e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como agente de garantias e representante dos Credores Garantidos. Até a efetiva exoneração de suas funções, o Agente continuará a ser remunerado (pelas Devedoras).

5.5 O novo agente será investido dos poderes conferidos por este Contrato, conforme indicação dos Credores Garantidos, a partir da efetiva destituição do Agente anterior, respeitado o disposto a Cláusula 5.4. acima.

6. DESPESAS

6.1 Todas as despesas a serem incorridas pelos Credores Garantidos em razão do disposto neste Contrato com relação às Garantias Compartilhadas, tais como, honorários advocatícios, despesas cartorárias, depósitos e custas judiciais, notificações judiciais ou extrajudiciais e diligências, em valor individual ou agregado superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), deverão ser previamente aprovadas em Reunião de Credores, observado o quórum disposto no item (iv) da Cláusula 4.4 acima.

7. CONDIÇÕES SUSPENSIVA E RESOLUTIVA

7.1 As Partes concordam que a eficácia das disposições deste Contrato e de todas as disposições nele previstas fica condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil Brasileiro, ao cumprimento das Condições Precedentes nos termos do Acordo Global ("Condição Suspensiva"), exceto com relação ao disposto nesta Cláusula 7 e nas

Cláusulas 9, 10, 11 e 12 deste Contrato que produzirão efeitos a partir da data de assinatura deste Contrato.

7.2 Caso, por qualquer motivo, os demais Documentos da Reestruturação sejam resolvidos de pleno direito, este Contrato será resolvido de pleno direito independente de qualquer notificação.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 Observado o disposto na Cláusula 8 acima, este Contrato vigorará a partir da presente data até a data em que todas as obrigações estabelecidas nos Documentos da Reestruturação tenham sido integralmente e definitivamente cumpridas, observado o disposto na Cláusula 7 acima.

9. CONFIDENCIALIDADE

9.1 Os Credores obrigam-se, a partir desta data e até o término do presente Contrato ("Prazo da Confidencialidade"), a: (a) manter estritamente confidenciais e não divulgar nem tornar públicas (inclusive por meio de entrevistas, *press release* e quaisquer outras formas de divulgação à mídia) todas e quaisquer informações, escritas ou verbais, e documentação relacionada a este Contrato, aos Anexos a este Contrato e aos Documentos da Reestruturação ("Informações Confidenciais"); (b) não revelar Informações Confidenciais a qualquer terceiro; e (c) não utilizar quaisquer Informações Confidenciais, exceto para os fins previstos neste Contrato e nos demais Documentos da Reestruturação. Esta obrigação não se aplica a qualquer informação ou documentação que (i) no momento da divulgação, seja de domínio público; (ii) seja publicada ou de outra forma torne-se disponível, em geral, ao público, sem qualquer inadimplemento das partes; (iii) seja recebida pela Parte por um terceiro, desde que tal terceiro, ou qualquer outra parte de quem tal terceiro tenha recebido tal informação, não esteja descumprindo qualquer obrigação de confidencialidade relativa a tal informação; ou (iv) seja revelada ao Banco Central, Receita Federal, Comissão de Valores Mobiliários, em virtude da regulamentação aplicável ou solicitação, ou quando revelada em cumprimento a qualquer ordem judicial ou solicitação feita pelos demais órgãos regulatórios ou auto regulatórios. De qualquer maneira, fica expressamente autorizada a divulgação do teor deste Contrato pelos Credores a quaisquer Pessoas dos seus grupos econômicos e potenciais cessionários ou endossatários de direitos e obrigações decorrentes dos Documentos da Reestruturação ou adquirentes de participação ou outra forma de risco nos instrumentos relativos às Dívidas e aos respectivos consultores que tenham sido contratados com o fim específico de assessorá-los na negociação deste Contrato, informando-os sobre o caráter confidencial do mesmo.

9.2 Os Credores desde já concordam que durante o Prazo da Confidencialidade qualquer divulgação de Informações Confidenciais à imprensa deverá ser realizada em conjunto entre os Credores, sempre em comum acordo.

9.3 Caso qualquer das partes seja obrigada, conforme exigido por lei aplicável, incluindo a Lei nº 12.527/2011, regulamento, requerimento ou ordem de autoridade judicial ou administrativa competente a divulgar no todo ou em parte quaisquer Informações Confidenciais a qualquer terceiro, ou necessite utilizar as Informações Confidenciais para defesa de seus direitos e interesses, judicialmente ou extrajudicialmente, a Parte poderá proceder à divulgação e posteriormente comunicar as demais partes deste Contrato, sem que isso constitua qualquer violação ao presente Contrato.

9.4 As disposições contidas nesta cláusula permanecerão em vigor durante a vigência deste Contrato.

9.5. As demais Partes declaram que têm ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e à Controladoria-Geral da União (CGU) as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

10. NOTIFICAÇÕES

10.1 Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou comprovantes de entrega do serviço de entrega de correspondência utilizado, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que o envio seja confirmado por aviso de recebimento do destinatário. As comunicações feitas por fax serão consideradas recebidas na data do seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente, por exemplo). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3400, 7º Andar
São Paulo, SP

Tel.: (11) 3708 8360/ Fax: (11) 2553 0534

E-mail: stephen.aquino@itaubba.com; diego.aguiar@itaubba.com;
samaria.zagretti@itau-unibanco.com.br; ROHenrique@itaubba.com

A/C: Stephen Aquino, Diego de Souza Aguiar, Samária Zagretti, Rosa Henrique

BANCO BRADESCO S.A.

Praia de Botafogo, 300 - 9º Andar
Rio de Janeiro, RJ
Tel.: (21) 3043-1556

E-mail: pedro.xavier@bradesco.com.br
A/C: Pedro Victor Nascimento Xavier

**CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 10º andar
São Paulo, SP
Tel.: (11) 3701-6000

E-mail: list.csbg-legal@credit-suisse.com

A/C: Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores Mobiliários S.A. -
Departamento Jurídico

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A
São Paulo, SP

Tel.: (11) 3012 6121

E-mail: miguel.brito@santander.com.br

A/C: Miguel Armando Lima Brito

BANCO VOTORANTIM S.A.

Av. das Nações Unidas, 14.171 – 15º Andar
São Paulo, SP

Tel.: (11) 5171-2232/2640

E-mail: daniel.olivieri@bv.com.br; rodrigo.pozzani@bv.com.br

A/C: Daniel O. Silva / Rodrigo Pozzani dos Santos

PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.

Av. Almirante Barroso, nº 63, sala 806
Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 3231-3700

E-mail: mblopes@uol.com.br

A/C: Marcos Barbieux Lopes

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Av. República do Chile, nº 100
Rio de Janeiro, RJ
20031-917

Tel.: (021) 3747-7174/-7995/-7447

E-mail: degap@bndes.gov.br, hprates@bndes.gov.br, esalomao@bndes.gov.br

A/C: Chefe do Departamento de Gás, Petróleo e Navegação – AE/DEGAP

Haroldo Prates

Elisa Salomão Lage

BANCO DO BRASIL S.A.

Avenida Paulista, 2.163 - 5º Andar

São Paulo, SP

Tel.: (11) 4297-9222/9227

E-mail: gecor.4959@bb.com.br; caiocallegari@bb.com.br

A/C: Caio Eduardo Poli Callegari

SIMPIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, 99 – 24º Andar

Rio de Janeiro, RJ

Tel.: (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

A/C: Carlos Alberto Bacha e Rinaldo Rabello Ferreira

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Parte 3, Bloco Itanhangá, Sl. 3105

Rio de Janeiro, RJ

Tel.: (21) 2490-4305 / Fax.: (21) 3269-2077

E-mail: gdc@gdcdtvm.com.br

A/C: Juarez Dias Costa

TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Alameda Caiapós, 243 - Centro Empresarial Tamboré

Barueri, SP

Tel.: (11) 3509-8196

E-mail: danilo.oliveira@tmf-group.com; CTS.Brazil@tmf-group.com

A/C: Danilo Batista de Oliveira

10.2. Fica desde já acordado que o Agente não será responsabilizado ou terá qualquer obrigação de verificar a suficiência dos poderes de qualquer Credor com relação aos signatários de qualquer notificação enviada por qualquer um dos Credores nos termos da Cláusula 10 acima.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os Credores poderão, a seus critérios exclusivos, requerer a execução específica das obrigações previstas neste Contrato, conforme o disposto nos artigos 300, 497 e seguintes, 806, 815, 824 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), sem prejuízo da indenização por perdas e danos incorridos pela Parte demandante como resultado do não cumprimento de tais obrigações.

11.2 Este Contrato e os demais Documentos da Reestruturação contêm o entendimento integral entre os Credores sobre os assuntos neles tratados e substituem todas e quaisquer discussões, entendimentos, comunicações, memorandos,

correspondências, propostas, tratativas e acordos preliminares entre os Credores ou qualquer de seus representantes, verbais ou escritos, que antecederam sua assinatura.

11.3 Os Credores reconhecem que (i) os direitos, pretensões, faculdades, poderes e recursos nos termos deste Contrato e dos demais Documentos de Dívida são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos, pretensões, faculdades, poderes e recursos previstos em lei ou por qualquer outro acordo; (ii) a renúncia, por qualquer dos Credores, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido neste Contrato e nos demais Documentos de Dívida; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.

11.3.1 Para fins de clareza, fica expressamente previsto que as Dívidas são consideradas créditos separados e independentes entre si no que concerne à sua cobrança e ao recebimento regular dos valores devidos pelas Devedoras, respeitado o disposto neste Contrato.

11.4 O não cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato sujeitará a Parte infratora às medidas judiciais cabíveis com vistas à obtenção da tutela específica da obrigação inadimplida, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

11.5 A não exigência imediata, por qualquer dos Credores, do cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

11.6 Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam os Credores em caráter irrevogável e irretratável, bem como seus sucessores, cessionários a qualquer título, sendo os Credores responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

11.7 As eventuais notificações a serem realizadas pelo Agente nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas com cópia a todos os Credores.

11.8 Cada um dos Credores declara e garante que o Saldo Devedor de cada Dívida, conforme descrito nos ANEXOS A e B, está devidamente atualizado até a presente data, bem como é verdadeiro, consistente e correto.

11.9 Caso qualquer garantidor dos Contratos CRT e Viapar solicite um *waiver* para descumprimento da cláusula 6(ix) – descrita abaixo para referência – e o BNDES

solicite aos Credores que aprovem o *waiver* solicitado, cada um dos Credores concorda, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, em conceder tal *waiver*.

"Ressalvada a hipótese de exigência da Lei Aplicável, não alterar ou aditar qualquer termo, condição, dispositivo e/ou anexo, de qualquer forma e independentemente do motivo, da Garantia Existente e/ou dos instrumentos das Obrigações Garantidas Existentes, que importe em (a) prejuízo ao pagamento das Obrigações Garantidas e/ou (b) mudança nas condições financeiras das Obrigações Garantidas Existentes, incluindo, sem limitação, acréscimo de valor e/ou prolongamento de prazo das obrigações garantidas pela Garantia Existente"

12. LEI APLICÁVEL E FORO

12.1 Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.2 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, os Credores firmam o presente Contrato em 12 (doze) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de agosto de 2019

[As assinaturas seguem na próxima página.]

(Página de Assinaturas do "Contrato entre Credores e de Compartilhamento de Garantias", celebrado entre o Itaú Unibanco S.A., o Banco Bradesco S.A., o Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, o Banco Santander (Brasil) S.A., o Banco Votorantim S.A., o Banco do Brasil S.A., a PMOEL Recebíveis Ltda., o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda.)

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:

Cargo:

9º

TABELÃO

Nome:

Cargo:

9º

TABELÃO

Fernando do C. Peres Toledo
Gerente Middle Office de Câmbio
CPF: 083.803.988-07

9º

TABELÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo

Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858

www.nonacartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de FERNANDO DO CARMO PERES TOLEDO, MARCIA SOARES DIAS, do que dou fé.

Em test. de verdade.

MARCELO CAMPOS DOS SANTOS

São Paulo, Capital, 29 de agosto de 2019.

Valor recebido R\$ 19,00

Validamente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba*



(Página de Assinaturas do "Contrato entre Credores e de Compartilhamento de Garantias", celebrado entre o Itaú Unibanco S.A., o Banco Bradesco S.A., o Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, o Banco Santander (Brasil) S.A., o Banco Votorantim S.A., o Banco do Brasil S.A., a PMOEL Recebíveis Ltda., o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda.)

BANCO BRADESCO S.A.

Bruno Vespa Del Bigio
Bradesco Corporate

Nome: _____
Cargo: _____

9º TABELIÃO

Livia Sendra Coelho Nogueira

Nome: _____
Cargo: _____

9º TABELIÃO

Rua Marconi, 124 • 1º no 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefones: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nuocartorio.com.br

9º TABELIÃO DE NOTAS

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de BRUNO VESPA DEL BIGIO, LIVIA SENDRA COELHO NOGUEIRA, de que dou fé.

Em tes. da verdade. MARCELO CAMPOS DOS SANTOS
São Paulo Capital, 28 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba.

9º TABELIÃO DE NOTAS
MARCELO CAMPOS DOS SANTOS
Escritório Autenticado
RUA MARCONI, 124
SÃO PAULO, SP
01047-000
11 3258-2611
11 2174-6858
00040629745

(Página de Assinaturas do "Contrato entre Credores e de Compartilhamento de Garantias", celebrado entre o Itaú Unibanco S.A., o Banco Bradesco S.A., o Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, o Banco Santander (Brasil) S.A., o Banco Votorantim S.A., o Banco do Brasil S.A., a PMOEL Recebíveis Ltda., o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda.)

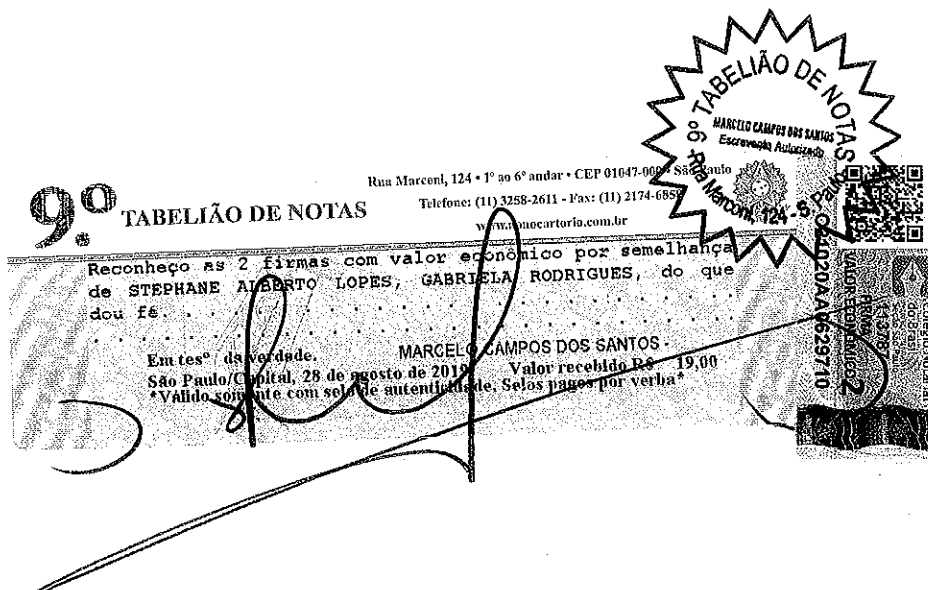
**CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR**



Nome: **Stephane Lopes**
Cargo: **PROCURADOR**



Nome: **Gabriela Rodrigues**
Cargo: **PROCURADOR**



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Cargo:

Cargo:

Superintendente
LIAV
622557

www.nondecartario.com.br

Valor recebido R\$ 19,00

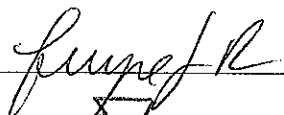
*Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

(Página de Assinaturas do "Contrato entre Credores e de Compartilhamento de Garantias", celebrado entre o Itaú Unibanco S.A., o Banco Bradesco S.A., o Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, o Banco Santander (Brasil) S.A., o Banco Votorantim S.A., o Banco do Brasil S.A., a PMOEL Recebíveis Ltda., o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda.)

BANCO VOTORANTIM S.A.

Nome:

Cargo:



Felipe G. Rocha
CPF: 299.337.848-11

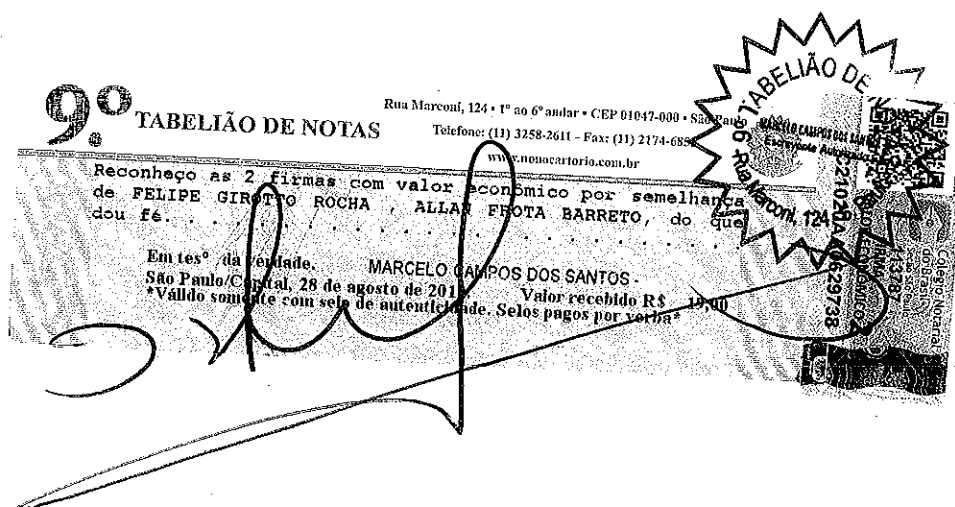


Nome:

Cargo:

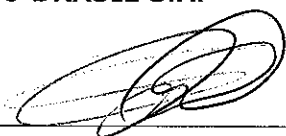


Allan Frota Barreto
Procurador



(Página de Assinaturas do "Contrato entre Credores e de Compartilhamento de Garantias", celebrado entre o Itaú Unibanco S.A., o Banco Bradesco S.A., o Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, o Banco Santander (Brasil) S.A., o Banco Votorantim S.A., o Banco do Brasil S.A., a PMOEL Recebíveis Ltda., o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda.)

BANCO DO BRASIL S.A.



Nome:

Cargo:



Nome:

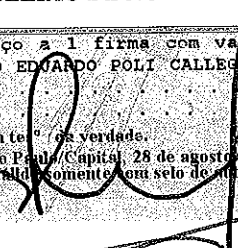
Cargo:

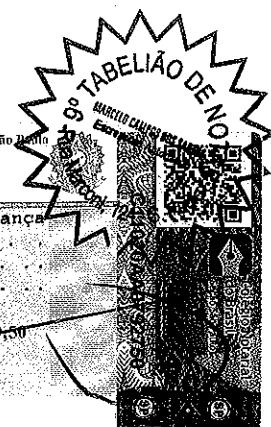
9º TABELÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nuocartorio.com.br

Reconheço a 1 firma com valor econômico por semelhança
de CAIO EDUARDO POLI CALLEGARI, do que dou fé.

Em te" por verdade. MARCELO CAMPOS DOS SANTOS
São Paulo, Capital, 28 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 9,50
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba





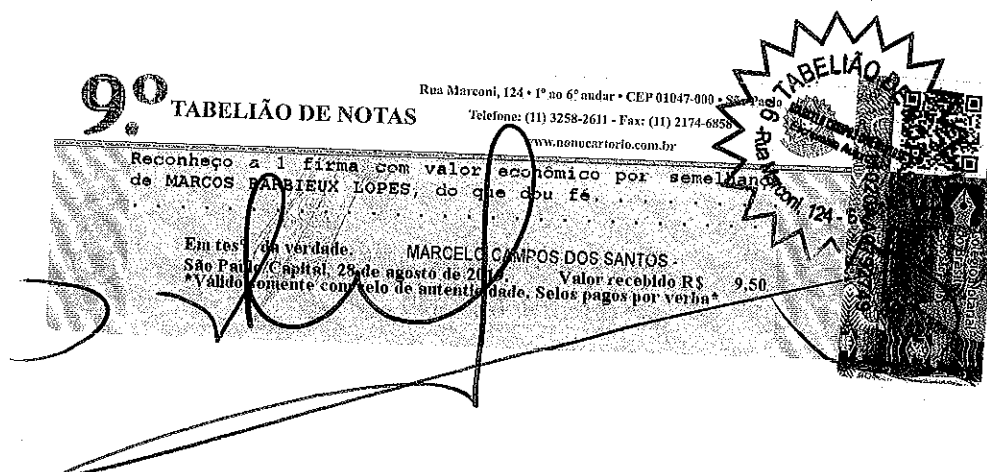


(Página de Assinaturas do "Contrato entre Credores e de Compartilhamento de Garantias", celebrado entre o Itaú Unibanco S.A., o Banco Bradesco S.A., o Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, o Banco Santander (Brasil) S.A., o Banco Votorantim S.A., o Banco do Brasil S.A., a PMOEL Recebíveis Ltda., o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda.)

PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.

Nome: MARCOS M. LOPES Nome:
Cargo: DIRETOR Cargo:

9º TABELIÃO



(Página de Assinaturas do "Contrato entre Credores e de Compartilhamento de Garantias", celebrado entre o Itaú Unibanco S.A., o Banco Bradesco S.A., o Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, o Banco Santander (Brasil) S.A., o Banco Votorantim S.A., o Banco do Brasil S.A., a PMOEL Recebíveis Ltda., o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda.)

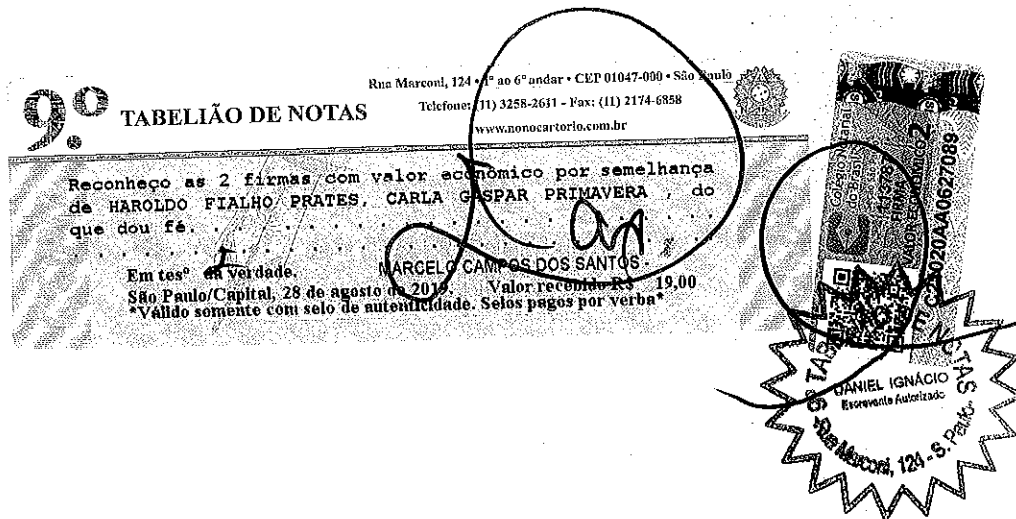
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Carla Gaspar Primavera

Nome: Carla Gaspar Primavera
Cargo: Superintendente
Área de Energia

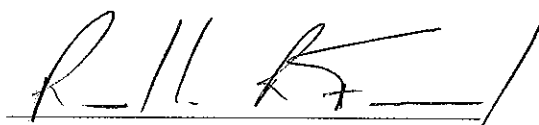
Haroldo Fialho Prates

Nome: Haroldo Fialho Prates
Cargo: Chefe de Departamento
AE/DEGAP



(Página de Assinaturas do "Contrato entre Credores e de Compartilhamento de Garantias", celebrado entre o Itaú Unibanco S.A., o Banco Bradesco S.A., o Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, o Banco Santander (Brasil) S.A., o Banco Votorantim S.A., o Banco do Brasil S.A., a PMOEL Recebíveis Ltda., o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



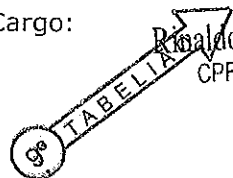
Nome:

Cargo:

Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91

Nome:

Cargo:



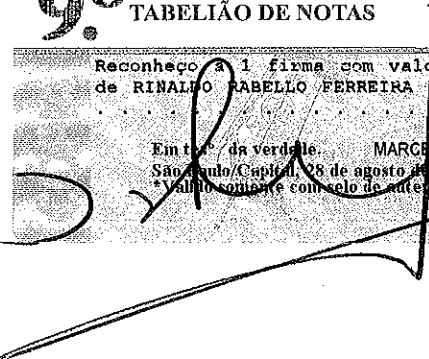
9º TABELÃO DE NOTAS

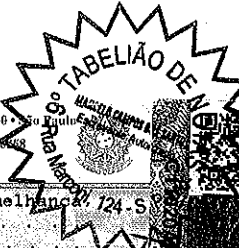
Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-006 • São Paulo/SP
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6468
www.nonocarterio.com.br

Reconheço a 1 firma com valor econômico por semelhança de RINALDO RABELLO FERREIRA do que dou fé.

Em 28 de agosto de 2019, em São Paulo/SP, recebi de MARCELO CAMPOS DOS SANTOS o valor de R\$ 9.50.

Valor somente com selo de autenticidade. Selo pago por verba





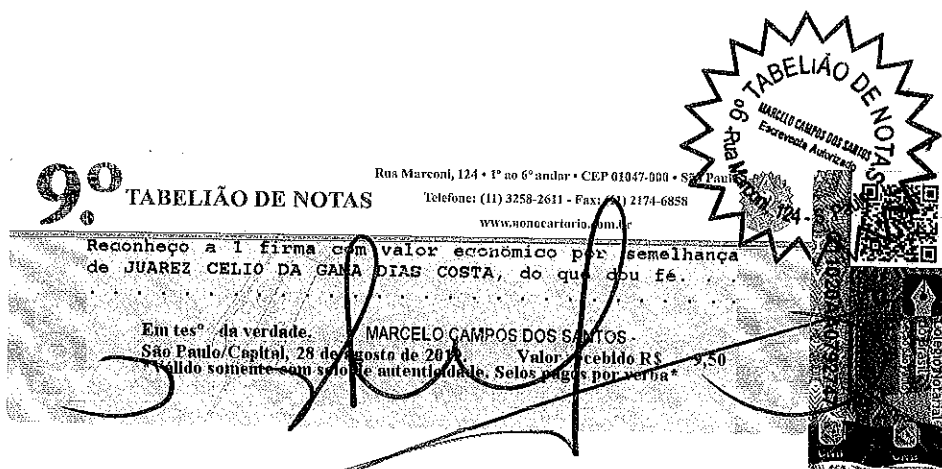


(Página de Assinaturas do "Contrato entre Credores e de Compartilhamento de Garantias", celebrado entre o Itaú Unibanco S.A., o Banco Bradesco S.A., o Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, o Banco Santander (Brasil) S.A., o Banco Votorantim S.A., o Banco do Brasil S.A., a PMOEL Recebíveis Ltda., o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda.)

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

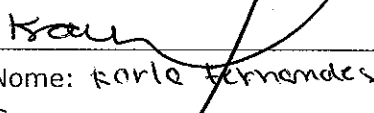

Nome: _____
Cargo: Juarez Dias Costa
Diretor

Nome: _____
Cargo: _____

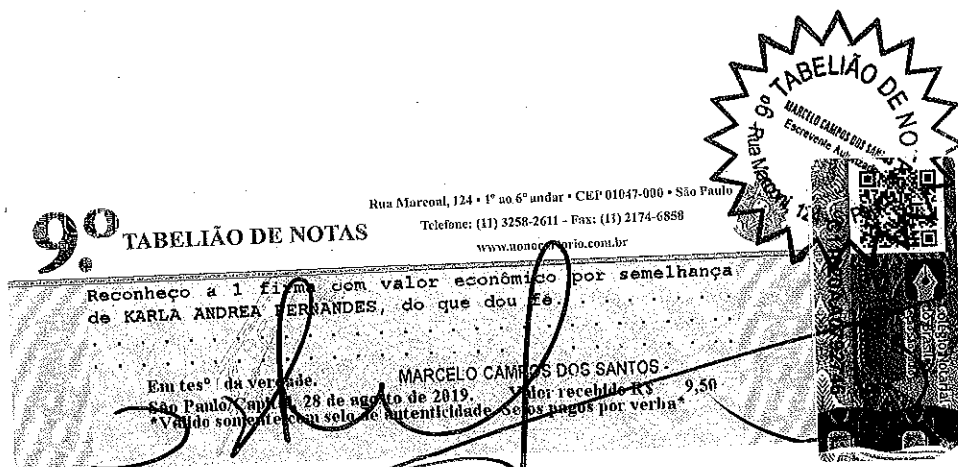
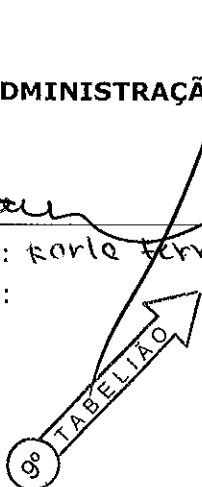


(Página de Assinaturas do "Contrato entre Credores e de Compartilhamento de Garantias", celebrado entre o Itaú Unibanco S.A., o Banco Bradesco S.A., o Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, o Banco Santander (Brasil) S.A., o Banco Votorantim S.A., o Banco do Brasil S.A., a PMOEL Recebíveis Ltda., o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda.)

TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.


Nome: Karla Fernandes
Cargo:

Nome:
Cargo:



(Página de Assinaturas do "Contrato entre Credores e de Compartilhamento de Garantias", celebrado entre o Itaú Unibanco S.A., o Banco Bradesco S.A., o Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, o Banco Santander (Brasil) S.A., o Banco do Brasil S.A., o Banco Votorantim S.A., o PMOEL Recebíveis Ltda., o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

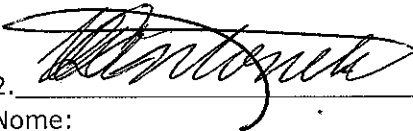
TESTEMUNHAS:

1. 

Nome:

RG:

CPF: Laura Aliende da Matta
RG: 36.195.000-7
CPF: 455.414.088-14

2. 

Nome:

RG:

CPF: Leticia Walder Antoneli
RG: 52.073.809-3
CPF: 431.868.338-92

ANEXO A
CONTRATOS CQGDNSA

Nº	Instrumento	Credor (es) e Agente (s)	Devedor	Data de celebração	Valor de Principal na Data de Assinatura	Vencimento Final	Remuneração
1	Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças	Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., PMOEL Recebíveis Ltda. e Banco do Brasil S.A.	QGSA, Pindaré, CQG, CQG - Angola, CQG - Chile, CQG Oil&Gas, COSIMA, QGDN, QG Infra, QGLOG, QG Saneamento, QG International, QG Mineração e QG Alimentos.	26/08/2019	Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos do Acordo.	04/07/2027	Não Aplicável


 Natália Teixeira Fernandes Lopez
 OAB/RJ 162.109
 Advogada

2	Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A.	Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Simplific Pavarini e Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Queiroz Galvão S.A.	03/07/2019	BRL 2.100.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
3	Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis e	Banco Bradesco S.A. GDC Partners Serviços Fiduciários	Construtora Queiroz Galvão S.A.	31/10/2014	BRL 200.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027

	Não Permutáveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A.	Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.					
4	CCB nº 10011908001700	Itaú Unibanco S.A.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	26/08/2019	Até R\$ 300.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa Di até 03/07/2021 110% da Taxa Di até 04/07/2027
5	CCB Itaú nº 101115080005300	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão S.A.	26/08/2015	R\$ 50.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa Di até 03/07/2021 110% da Taxa Di até 04/07/2027
6	CCB Itaú nº 10112010002600	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	5/01/2012	R\$ 50.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa Di até 03/07/2021

							110% da Taxa DI até 04/07/2027
7	CCB Itaú nº 101115060002300	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão S.A.	9/06/2015	BRL 37.750.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
8	CCB Itaú nº 101116110007600	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	1/12/2016	BRL 40.800.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
9	CCB Itaú nº 101116120003700	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	12/12/2016	BRL 40.800.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
10	CCB Itaú nº 101116120003800	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	12/12/2016	BRL 7.650.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027

11	CCB Itaú nº 101116120005800	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	15/12/2016	BRL 78.778.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
Almir Janeir neste 12	CCB Itaú nº 101116120007300	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	22/12/2016	BRL 72.200.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
13	CCB Itaú nº 101116120008400	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	26/12/2016	BRL 21.250.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
14	Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Constituição de Obrigação de Pagamento	Banco Votorantim S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	26/08/2019	BRL 521.277.976,88	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027

15	Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da Construtora Queiroz Galvão S.A.	PMOEL Recebíveis Ltda.	Construtora Queiroz S.A.	6/12/2013	BRL 200.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
----	--	------------------------	--------------------------	-----------	--------------------	------------	--

ANEXO B

CONTRATOS BNDES – EAS

De acordo com os termos do Acordo BNDES-EAS e do Acordo Global de Reestruturação, as Dívidas EAS tem a porção de 50% de seu Saldo Devedor garantido por fianças outorgadas pela Queiroz Galvão S.A., e pela Construtora Queiroz Galvão S.A. e pela Queiroz Galvão Naval S.A., conforme abaixo:

Nº	Instrumento	Credor (es) e Agente (s)	Devedor	Data de celebração	Valor de Principal na Data de Assinatura	Vencimento Final	Remuneração	Cláusula Penal
1	Instrumento Particular de Acordo e Outras Avenças	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	QGSA, CQG e Queiroz Galvão Naval S.A.	26/08/2019	Valor agregado de Principal dos Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 07.2.0255.1, nº 09.2.0271.1, nº 10.2.1322.1 e nº 12.2.0515.1, observada a porção garantida por QGSA, CQG e Queiroz Galvão Naval S.A.	Enquanto vigirem os Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 07.2.0255.1, nº 09.2.0271.1, nº 10.2.1322.1 e nº 12.2.0515.1	Não Aplicável	Não Aplicável

2	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 07.2.0255.1	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	EAS	09/07/2007	R\$513.400.000,00	10/12/2027, conforme previsto no Contrato nº 07.2.0255.1. Todavia, caso haja repactuação da forma de pagamento da parcela afluída por QGSA/COG na dívida dos Contratos EAS, o prazo final para o pagamento pelas mesmas será em 03/07/2037.	4,1% ao ano, acima da TJLP, até 10/07/2012; 5,0% ao ano, acima da TJLP, a partir de 11/07/2012. Caso a Devedora mantenha o ICSD maior ou igual a 1,2, os juros serão reduzidos para 4,1% ao ano, acima da TJLP.	Pena convencional de até 10% e juros moratórios de 1% ao ano, nos termos dos artigos 42 e 44 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, vigentes à época da contratação
3	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.0271.1 ("Contrato nº 09.2.0271.1")	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	EAS	28/05/2009	R\$542.144.000,00 sendo: o: Subcrédito A: R\$188.293.000,00 Subcrédito B: R\$353.851.000,00	10/12/2027, conforme previsto no Contrato nº 09.2.0271.1. Todavia, caso haja repactuação da forma de pagamento da parcela afluída por QGSA/COG na dívida dos Contratos EAS, o prazo final para o pagamento pelas	3,84% ao ano, acima da TJLP, até 10/07/2012; 4,34% ao ano, acima da TJLP, a partir de 11/07/2012. Caso a Devedora mantenha o ICSD maior ou igual a 1,2, os juros serão	Pena convencional de até 10% e juros moratórios de 1% ao ano, nos termos dos artigos 42 e 44 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES,

					mesmas será em 03/07/2037.	reduzidos para 3,84% ao ano, acima da TJLP.	vigentes à época da contratação.	
4	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.1322.1 ("Contrato nº 10.2.1322.1")	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	EAS	30/09/2010	R\$280.360.000,00sendo: Subcrédito A: R\$13.043.400,00 Subcrédito A1: R\$2.608.600,00 Subcrédito B: R\$264.708.000,00.	10/04/2028, conforme previsto no Contrato nº 10.2.1322.1. Todavia, caso haja repactuação da forma de pagamento da parcela afluída por QGSA/CQG na divida dos Contratos EAS, o prazo final para o pagamento pelas mesmas será em 03/07/2037.	Subcrédito A e A1: 4,64% ao ano, acima da TJLP, a contar de 11/04/2015. Subcrédito B: 2,87% ao ano, acima da TJLP, a contar de 11/04/2015.	Pena convencional de até 10% e juros moratórios de 1% ao ano, nos termos dos artigos 42 e 44 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, vigentes à época da contratação.

5	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0515.1 ("Contrato nº 12.2.0515.1")	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	EAS	12/06/2012	R\$ 458.000.000,00 sendo: Subcrédito A1: R\$24.000.000,00; Subcrédito A2: R\$6.000.000,00; Subcrédito B: R\$423.000.000,00; Subcrédito C: R\$5.000.000,00.	10/12/2034, conforme previsto no Contrato nº 12.2.0515.1. Todavia, caso haja repactuação da forma de pagamento da parcela afluída por QGSA/CQG na dívida dos Contratos EAS, o prazo final para o pagamento pelas mesmas será em 03/07/2037.	Subcrédito A1 e A2: 4,44% ao ano, acima da TJLP; Subcrédito B: 2,39% ao ano, acima da TJLP; Subcrédito C: 2,05% ao ano acima da TJLP.	Pena convencional de até 10% e juros moratórios de 1% ao ano, nos termos dos artigos 42 e 44 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, vigentes à época da contratação.
---	---	--	-----	------------	---	---	--	--

ANEXO C
CONTRATOS DE GARANTIA

Os Contratos de Garantia são os seguintes instrumentos, celebrados nesta data:

- 01.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Construtora Queiroz Galvão S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.
- 02.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.
- 03.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Timbaúba S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente.
- 04.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Vital Engenharia Ambiental S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.
- 05.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da ENGETEC Construções e Montagens S.A. e Outras Avenças, celebrada entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a QGMI Participações S.A. e o Agente.
- 06.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores

Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente.

07. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Saneamento S.A. e o Agente.

08. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor em 2º Grau de Ações da Rodovias Integradas Paraná S.A. – VIAPAR Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente.

09. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rio – Teresópolis – CRT Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente.

10. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações em Segundo Grau da Concessionária Rio – Teresópolis – CRT Sob Condição Suspensiva Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Logística S.A. e o Agente.

11. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Queiroz Galvão Energia S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. e o Agente.

12. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações em Segundo Grau da Queiroz Galvão Energia S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners

Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. e o Agente.

13. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente. (Penhora BTGP)

14. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações da Enauta Participações S.A. em Segundo Grau Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

15. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente. (Penhora Itaú)

16. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente. (Prioridade J.Malucelli)

17. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

18. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Itaú Unibanco S.A, a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

19. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Santander (Brasil) S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

20. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Bradesco S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

21. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Votorantim S.A., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

22. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre PMOEL Recebíveis Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

23. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Credit Suisse Próprio Fundo De Investimento Multimercado Investimento no Exterior, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

24. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Bens Imóveis Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Agropecuária Rio Arataú Ltda. e o Agente.

25. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Bovinos Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Agropecuária Rio Arataú Ltda. e o Agente.

26. Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios dos Empréstimos Seniores e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., a Timbaúba S.A. e o Agente.

27. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária De Quotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Transportadora Guarany Logística Ltda. e o Agente.

28. Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019, entre os Credores, o Banco BTG Pactual S.A., o Banco Crédito Agricole Brasil S.A., o Banco ABC Brasil S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Timbaúba S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., e o Agente, dentre outros.

ANEXO D
GARANTIAS PRÉ-EXISTENTES

1) Garantias Pré Existentes CQGDNSA

Instrumento (Tipo de Operação)	Credor(es) e Agente(s)	Tomador(es)	Data de Celebração	Garantia Fidejussória	Garantias Reais
Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis e Não Permutáveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A.	Banco Bradesco S.A.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	31/10/2014	N/A	N/A
Agente Fiduciário: GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.					
Contrato de Câmbio nº 000150621517	Banco Bradesco S.A.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	24/5/2017	N/A	N/A
Contrato de Câmbio nº 000150621542	Banco Bradesco S.A.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	24/5/2017	N/A	N/A
Contrato de Câmbio nº 000150621550	Banco Bradesco S.A.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	24/5/2017	N/A	N/A

Contrato de Câmbio nº 000155883558	Banco Bradesco S.A.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	8/8/2017	N/A	N/A
Contrato de Câmbio nº 000159051882	Banco Bradesco S.A.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	20/9/2017	N/A	N/A
Contrato de Empréstimo	Banco Bradesco S.A, Grand Cayman Branch	Queiroz Galvão International Ltd.	9/1/2018	(i) Fiança: Banco Bradesco S.A.; (ii) Nota Promissória em nome da CQG.	N/A
Cédula de Crédito Bancário (Capital de Giro) nº 10968943	Banco Bradesco S.A.	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	21/7/2017	Aval: CQG	N/A
Cédula de Crédito Bancário (Capital de Giro) nº 10834570	Banco Bradesco S.A.	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	27/4/2017	Aval: CQG	N/A
Contrato de Câmbio nº 000153256103	Banco Bradesco S.A.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	03/07/2017	N/A	N/A
Contrato de Empréstimo	Banco Bradesco S.A, Grand Cayman Branch	Queiroz Galvão International Ltd.	14/12/2018	(i) Fiança: Banco Bradesco S.A.; (ii) Nota Promissória em nome da CQG.	N/A
CCB Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão	5/1/2012	Aval: CQG	N/A

10112010002600			Desenvolvimento de Negócios S.A.			
CCB Itaú nº 101115060002300	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão S.A.	9/6/2015	N/A	N/A	
CCB Itaú nº 101115080005300	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão S.A.	26/8/2015	N/A	N/A	
CCB Itaú nº 101116110007600	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	1/12/2016	Aval: QGSA e CQG	N/A	
CCB Itaú nº 101116120003700	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	12/12/2016	Aval: QGSA e CQG	N/A	
CCB Itaú nº 101116120003800	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	12/12/2016	Aval: QGSA e CQG	N/A	
CCB Itaú nº 101116120005800	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	15/12/2016	Aval: QGSA e CQG	N/A	
CCB Itaú nº 101116120007300	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	22/12/2016	Aval: QGSA e CQG	N/A	
CCB Itaú nº 101116120008400	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	26/12/2016	Aval: QGSA e CQG	N/A	
Contrato de Empréstimo	Itaú Unibanco S.A. - Nassau Branch	Construtora Queiroz Galvão S.A. Sucursal Chile	24/1/2012	(i) Corporate Guarantee; QGSA; e (ii)	N/A	



Natália Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.109
Advogada

Contrato de Câmbio nº 160817923	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	16/10/2017	Aval em Notas Promissórias: QGSA.	N/A
Contrato de Câmbio nº 152199570	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	12/6/2017	Aval em Notas Promissórias: CQG e QGSA.	N/A
Contrato de Câmbio nº 152199386	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	12/6/2017	Aval em Notas Promissórias: CQG e QGSA.	N/A
Contrato de Câmbio nº 152199821	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	12/6/2017	Aval em Notas Promissórias: CQG e QGSA.	N/A
Contrato de Câmbio nº 160229158	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	5/10/2017	Aval em Notas Promissórias: CQG e QGSA.	N/A

Contrato de Câmbio
nº 159441069

Itaú Unibanco S.A

Queiroz Galvão Alimentos S.A.

26/9/2017

Aval em
Notas
Promissórias:
CQG e QGSA. N/A

Contrato de Câmbio
nº 150652987

Itaú Unibanco S.A

Queiroz Galvão Alimentos S.A.

25/5/2017

Aval em
Notas
Promissórias:
CQG e QGSA. N/A

Contrato de Câmbio
nº 158826070

Itaú Unibanco S.A

Queiroz Galvão Alimentos S.A.

15/9/2017

Aval em
Notas
Promissórias:
CQG e QGSA. N/A

Escritura da 1ª

Emissão de

Debêntures

Simplex, Não

Conversíveis em

Ações, Da Espécie

Quirografia com

Garantia

Fidejussória, Em

Série Única, Para

Distribuição Pública

com Esforços

Restritos de

Distribuição

Banco Votorantim S.A. (Debenturistas)

Queiroz Galvão

Desenvolvimento de Negócios

S.A.

14/11/2014

Fiança: CQG N/A



Natália Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.108
Advogada

Instrumento Particular de Renegociação, Transação, Confissão de Dívida e Outras Avenças nº CSBRA20190800079	Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior	CQG Construções Offshore S.A., CQG Oil & Gas Contractors Inc., Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A.	16/08/2019	N/A	CQG Construções Offshore S.A., CQG Oil & Gas Contractors Inc., Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A.
Contrato de Empréstimo (com garantia)	Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch	Queiroz Galvão International Ltd.	22/7/2013	N/A	Promissórias: CQG e QGMI Construções S.A.
Export Prepayment Agreement (with Guaranty)	Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	27/10/2014	N/A	Promissórias: CQG Aval em Notas
PPE Santander Cayman	Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	27/10/2014	N/A	Promissórias: CQG; (ii) Aval em Notas

Contrato de Empréstimo (com garantia)	Cédula de Crédito Bancário (Capital de Giro) nº 000270216117	Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch	Queiroz Galvão International Ltd.	29/5/2017	(i) Aval em Notas Promissórias: QGSA e CQG; (ii) Contrato de Prestação de Garantia nº 4090640 - Standby Letter of Credit: Banco Santander (Brasil) S.A	N/A
Contrato de Câmbio nº 140407408	Cédula de Crédito Bancário (Capital de Giro) nº 000270216117	Banco Santander (Brasil) S.A.	Queiroz Galvão Alimentos S.A. COSIMA - Siderúrgica	14/6/2017	Aval: CQG	N/A
Contrato de Câmbio nº 140407408	Cédula de Crédito Bancário (Capital de Giro) nº 000270216117	Banco do Brasil S.A.	COSIMA - do Maranhão Ltda.	27/10/2016	Aval em Nota Promissória: QGDN	N/A
Contrato de Câmbio nº 140407408	Cédula de Crédito Bancário (Capital de Giro) nº 000270216117	Banco do Brasil S.A.	COSIMA -	26/10/2016	Aval em Nota Promissória: QGDN	N/A

nº 140377751

Contrato de Câmbio
nº 140339586

Contrato de Câmbio
nº 139702160

Contrato de Câmbio
nº 139672723

Contrato de Câmbio
nº 139639394

Contrato de Câmbio
nº 150527897

Contrato de Câmbio
nº 153980334

Siderúrgica do Maranhão Ltda. COSIMA - Siderúrgica do Maranhão Ltda. Queiroz Galvão Alimentos S.A.	Banco do Brasil S.A.	25/10/2016	Aval em Nota Promissória: QGDN	N/A
Queiroz Galvão Alimentos S.A.	Banco do Brasil S.A.	27/9/2016	Aval em Nota Promissória: QGDN	N/A
Queiroz Galvão Alimentos S.A.	Banco do Brasil S.A.	26/9/2016	Aval em Nota Promissória: QGDN	N/A
Queiroz Galvão Alimentos S.A.	Banco do Brasil S.A.	23/9/2016	Aval em Nota Promissória: QGDN	N/A
Queiroz Galvão Alimentos S.A.	Banco do Brasil S.A.	23/5/2017	Aval em Nota Promissória: QGDN	N/A
Queiroz Galvão Alimentos S.A.	Banco do Brasil S.A.	10/7/2017	Aval em Nota Promissória: QGDN	N/A

Contrato de Câmbio
nº 152247396

Contrato de Câmbio
nº 152352783

Contrato de Câmbio
nº 152753371

Escritura Particular
da 3ª Emissão de
Colocação Privada
de Debêntures
Simples, Não
Conversíveis em
Ações, da Espécie
Quirografária, da
Construtora
Queiroz Galvão S.A.,
com Garantia
Fidejussória

PMOEL Recebíveis Ltda.
(Ex - Proyek - Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados)

Alimentos S.A.				
Queiroz Galvão Alimentos S.A.	13/6/2017	Aval em Nota Promissória: QGDN		N/A
Queiroz Galvão Alimentos S.A.	14/6/2018	Aval em Nota Promissória: QGDN		N/A
Queiroz Galvão Alimentos S.A.	22/6/2017	Aval em Nota Promissória: QGDN		N/A
Construtora Queiroz Galvão S.A.	6/12/2013	Fiança: QGSA		N/A


Natália Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.109
Advogada

Banco Bradesco S.A	Queiroz Galvão S.A.	25/05/2018	Fiança: CQG	N/A
Banco Santander (Brasil) S.A.	Queiroz Galvão S.A.	25/05/2018	Fiança: CQG	N/A

2) Garantias Pré-Existentes BNDES-EAS

INSTRUMENTO FINANCEIRO	Credor	DEVEDORA	GARANTIA FIDEJUSSÓRIA	GARANTIA REAL
CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N° 07.2.0255.1	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	Estaleiro Atlântico Sul S.A.	Queiroz Galvão S.A e Construtora Queiroz Galvão S.A.	(1) Hipoteca em 1º grau de todos os imóveis que compõem o EAS, localizados no Complexo Industrial do Porto de Suape – PE; (2) Penhor em 1º grau sobre a totalidade das ações do EAS; e (3) Cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes da conta reserva do serviço da dívida, em valor equivalente a 6 (seis) meses do serviço da dívida.
CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N° 09.2.0271.1	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	Estaleiro Atlântico Sul S.A.	Queiroz Galvão S.A e Construtora Queiroz Galvão S.A.	(1) Hipoteca em 2º grau de todos os imóveis que compõem o EAS, localizados no Complexo Industrial do Porto de Suape – PE; e (2) Penhor em 1º grau sobre a totalidade das ações do EAS.
CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N° 10.2.1322.1	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	Estaleiro Atlântico Sul S.A.	Queiroz Galvão S.A e Construtora Queiroz Galvão S.A.	(1) Hipoteca em 3º grau de todos os imóveis que compõem o EAS, localizados no Complexo Industrial do Porto de Suape – PE; (2) Penhor em 1º grau sobre a totalidade das ações do EAS; e (3) Propriedade fiduciária das máquinas e equipamentos instalados no EAS.

CONTRATO DE Banco Nacional de Estaleiro Queiroz Galvão (1) Hipoteca em 4º grau de todos os imóveis que
FINANCIAMENTO Desenvolvimento Atlântico Sul S.A e compõem o EAS, localizados no Complexo Industrial do
MEDIANTE Econômico e Social S.A. Porto de Suape – PE; (2) Penhor em 9º grau sobre a
ABERTURA DE - BNDES totalidade das ações do EAS; e (3) Propriedade
CRÉDITO Nº fiduciária das máquinas e equipamentos instalados no
12.2.0515.1 EAS.

✓
y